

**Nº 10 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 18 de Maio
de 2006. -----**

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano dois mil e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Eng. Carlos Manuel França dos Santos e Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de Maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----

A Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar em S. Pedro do Sul em representação da Autarquia a participar no Congresso Nacional das Termas. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por prestar informação ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- **Estradas de Portugal, S.A** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o executivo camarário da realização, no pretérito dia 05 do corrente mês de uma reunião de trabalho com as Estradas de Portugal, SA. -----

Duas questões estiveram na agenda da reunião, a saber: -----

- Reafirmação do parecer positivo no que diz respeito à construção do Nó de acesso à A24 em Outeiro Seco (Zona de Localização de Actividades Económicas). -----

- Ligação da EN 103/5 - 213 que, de acordo com o plano elaborado pelo referido organismo, deverá ser executado no próximo ano de 2007. -----

- **Apresentação do Portugal Logístico** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o executivo camarário da sua presença, e do Sr. Vice-Presidente no pretérito dia 09 de Maio, a convite do respectivo Ministro, na cerimónia oficial de apresentação do Portugal Logístico. -----

Durante a cerimonia o Sr. Ministro realçou a definição das Plataformas Logísticas Nacionais, Regionais e Transfronteiriças, sendo certo que a Plataforma Logística de Chaves, de iniciativa municipal, é aquela que se encontra em fase de conclusão e, por isso, passível de entrar em funcionamento de acordo com as orientações do Governo. -----

Por último, o Presidente da Câmara informou ainda da possibilidade e interesse demonstrados pela Secretária de Estado competente em visitar a Plataforma Logística de Chaves. -----

- Reunião com Sr. Ministro da Saúde - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o executivo camarário da realização, no pretérito dia 12 de Maio, de uma reunião de trabalho, na cidade do Porto, tendo como objectivo nuclear a análise do dossier sobre a reorganização do estabelecimento hospitalar de Chaves, sua articulação com a criação do "Centro Hospitalar" e eventual encerramento do bloco de partos. -----

Inicialmente estava prevista a presença do Sr. Ministro da Saúde. No entanto, o mesmo não compareceu na referida reunião, alegando motivos urgentes e inadiáveis justificadores de tal ausência, fazendo-se representar pelos respectivos Secretários de Estado. ----

Na defesa do interesses do Hospital Distrital de Chaves, para além do Presidente da Câmara Municipal de Chaves estiveram presentes todos os representantes das Câmaras do Alto Tâmega, com excepção da Câmara de Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Chaves e demais membros que integram a Comissão Cívica oportunamente designada pela Assembleia Municipal de Chaves e o Conselho de Administração do hospital desta localidade. -----

Das diversas intervenções registadas ao longo da referida reunião poder-se-ão extrair as seguintes conclusões: -----

- Tudo esta ainda em aberto relativamente ao processo de reorganização dos estabelecimentos hospitalares para o distrito de Vila Real; -----

- Nenhuma decisão será tomada pela tutela sem a prévia auscultação e contacto de todas as partes envolvidas; -----

- Em termos de acessibilidades, a conclusão da A24 não é determinante para o encerramento do Bloco de Partos do Hospital Distrital de Chaves; -----

- O investimento em cirurgia ambulatória em curso para o Hospital Distrital de Chaves constitui uma decisão irreversível. -----

III - INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR DR. LUIS MANUEL AREIAS FONTES. ---

Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. Luís Manuel Areias Fontes, tendo solicitado informação sobre a data da realização da próxima reunião da Assembleia Geral da Sociedade Chaves Polis e se existe alguma informação relativa à estrutura de Administração que o Sr. Presidente entenda dever fornecer à Câmara. -----

Em resposta à interpelação do Sr. Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, informou o Executivo Municipal de que nada de relevante há a registar relativamente a estrutura de administração da Sociedade Chaves Polis. -----

Informou ainda que a realização da Assembleia Geral da Sociedade em causa foi adiada. -----

IV - INTERVENÇÃO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Sra. Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo considerado que o Balanço Social fornecido sobre a situação laboral dos trabalhadores afectos à Empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM" não dá resposta cabal ao requerimento apresentado sobre a matéria. Nesse sentido, reitera, mais uma vez o seu pedido no sentido de tal documentação ser complementada com a folha de salários dos referidos trabalhadores e relativa ao mês de Dezembro de 2005. -----

V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA/EXECUÇÃO DE EMBALSE PARA INCENDIOS FLORESTAIS/SANTA LEOCADIA. PROPOSTA Nº 10/DATF/2006. -----

2. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA/SANFINS DA CASTANHEIRA. PROPOSTA Nº 11/DATF/2006. -----

3. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA/CALVÃO. PROPOSTA N.º 12/DATF/2006. -----

4. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO. PROPOSTA N.º13/DGFEP/06. -----

5. REMODELAÇÃO URBANA DO LARGO DO TABOLADO, JARDIM PÚBLICO E PONTE PEDONAL / REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. INFORMAÇÃO Nº 211/DE/2006. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I
ORGÃOS AUTARQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de Maio de 2006. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A ETAR / ANELHE. PROPOSTA Nº 6/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Autarquia está a efectuar o saneamento das povoações de Anelhe e Souto Velho; -----

Considerando que se torna necessário proceder à aquisição do terreno necessário à implantação da respectiva ETAR de Anelhe; -----

Considerando que o lugar escolhido pelos técnicos e que melhor serve para o efeito é um terreno de cultivo, com a área de 1000 m2, que o proprietário só vende na totalidade e pelo valor de 6.100,00€; -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Anelhe, para a obra especificada (aquisição de terreno), no valor de 6.100,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

À consideração superior -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal participação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da participação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Anelhe**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Gonçalves Esteves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Anelhe**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Aquisição de Terreno para a ETAR**, pelo valor de 6.100,00 € ----

2a. - As referidas obras encontram-se previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01; -----

3a. - A freguesia de **Anelhe** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Anelhe**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico; -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo; -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-6.100,00 €** (seis mil e cem euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução

da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Gonçalves Esteves) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A ETAR / INTERVENÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ BOBADELA. PROPOSTA Nº 7/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Autarquia está a efectuar o saneamento na Freguesia de Bobadela; -----

Considerando que se torna necessário proceder à aquisição do terreno necessário à implantação da respectiva ETAR; -----

Considerando que o lugar escolhido pelos técnicos e que melhor serve para o efeito é um terreno particular, e o seu proprietário vende a parcela necessária pelo valor de 1.750,00€; -----

Considerando ainda que por força das obras de saneamento houve a necessidade de uma intervenção urgente na conduta de abastecimento de água domiciliária em determinadas ruas, pelo que a Junta de Freguesia, solicita a atribuição de um valor de 2.500,00€ para o efeito. -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Bobadela, para as obras especificadas (aquisição de terreno e intervenção na conduta de abastecimento de água), no valor de 4.250,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

À consideração superior -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----
Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
 Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Bobadela** neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António Agostinho Pereira Ferreira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Bobadela**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Abastecimento de água**, pelo valor de 2.500,00 € -----

b) **Terreno da ETAR**, pelo valor de 1.750,00€ -----

2a. - A referida obra encontra previstas no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42; e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Bobadela** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Bobadela** obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de ____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **4.250,00 €**, (quatro mil duzentos e cinquenta euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissos no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(António Agostinho Pereira Ferreira) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.3. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ S. JULIÃO DE MONTENEGRO. PROPOSTA Nº 8/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de S. Julião de Montenegro, luta nesta altura com graves dificuldades no abastecimento de água; -----

Considerando que se torna necessário proceder à execução de um furo, respectiva conduta e aquisição da bomba para abastecimento de água à aldeia de S. Julião de Montenegro; -----

Considerando que o valor desse equipamento e respectivas obras importam em 15.000,00€; -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de S. Julião, para as obras especificadas (execução de um furo, respectiva conduta e aquisição da bomba de abastecimento de água), no valor de 15.000,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

À consideração superior -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **São Julião**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Albano dos Santos Matias. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **São Julião**, a execução das seguintes obras: -----

a) Abastecimento de Água, pelo valor de 15.000,00 € -----

2a. - A referida obra encontra prevista no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do código 2006I-42 e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **São Julião** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **São Julião**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **15.000,00 €**, (quinze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Albano dos Santos Matias) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.4. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ S. PEDRO DE AGOSTÉM. PROPOSTA Nº 9/DATF/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de S. Pedro de Agostém, luta nesta altura com graves dificuldades no abastecimento de água, nomeadamente nas aldeias de S Pedro e Agostém; -----

Considerando que se torna necessário proceder à execução de dois furos, urgentemente; -----

Considerando que o valor dessas obras importam em 15.000,00€; -----
Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de S. Pedro de Agostém, para as obras especificadas (execução de dois furos, nas aldeias de S. Pedro e Agostém), no valor de 15.000,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

À consideração superior -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida

disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **S. Pedro de Agostém**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Fernando Carvalho Montanha. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **S. Pedro de Agostém**, a execução das seguintes obras: -----

a) Abastecimento de água - Furos de água nas aldeias de S Pedro e Agostém pelo valor de 15.000,00 € -----

2a. - A referida obra encontra prevista no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do 2006I-42 e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. ---

3a. - A freguesia de **S. Pedro de Agostém** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **S. Pedro de Agostém**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de ____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **15.000,00 €**, (quinze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de -----

de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----
O Presidente da Junta de Freguesia -----
 (José Fernando Carvalho Montanha) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.15. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS:

1. OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES. LOCAL: CANTO DO RIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, EM CHAVES. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 28/DASJ/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do despacho praticado pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arqutº. António Cabeleira, do dia 2006/03/03, o qual recaiu sobre informação produzida pelos serviços técnicos da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, de 2006/02/20, e relativo ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitada a estes Serviços a emissão de competente parecer técnico-jurídico. -----

2. Assim, dando cumprimento a tal despacho, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Dos Factos -----

1. Maria Celina Triunfante Salgado veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 146, de 2004/06/06, e na qualidade de arrendatária, solicitar a regularização da situação correlacionada com a instalação duma esplanada, sita no Canto do Rio, em Caves, numa área adjacente ao estabelecimento denominado " Café Snack-Bar Verde Lírio". -----

2. Tal pedido foi objecto de análise por parte dos serviços técnicos competentes da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, do dia 2004/06/16, tendo sido produzida informação no sentido da requerente completar o seu requerimento apresentando, para o efeito, os respectivos projectos, com vista à emissão de uma licença de uso privativo destinada à instalação da esplanada. -----

3. Nesta conformidade, a requerente foi devidamente notificada do teor da referida informação, não tendo apresentado qualquer documento tendente à regularização da situação ora colocada em crise. -----

4. No entanto, e dado que é uma situação já consolidada, os serviços técnicos responsáveis pela análise do pedido em causa produziram informação, no dia 2005/02/23, sobre a qual recaiu despacho do Vereador responsável, Arqtº. António Cabeleira, de 2005/03/03, no sentido de se proceder, de novo, à notificação da requerente concedendo-lhe um prazo de mais 30 dias para que a mesma adoptasse as diligências tendentes à regularização da situação junto dos serviços técnicos competentes desta Autarquia. -----

5. Decorrido o aludido prazo, e tendo sido expedida a respectiva notificação em 2005/03/08, a requerente, até à presente data, nada fez para regularizar a situação, desrespeitando as normas legais que lhe são aplicáveis, designadamente o DL n.º 468/71, de 5 de Novembro e ulteriores alterações. -----

6. Neste contexto foi solicitado, pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arquitecto António Cabeleira, do dia 2006/03/03, parecer técnico-jurídico no sentido de determinar, face à situação individual e concreto em apreciação e já consolidada, qual a estratégia procedimental a adoptar, visto que a esplanada em causa encontra-se instalada em domínio público municipal e em pleno funcionamento. -----

7. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

III - Do Direito -----

1. As parcelas de terrenos do domínio público podem ser destinadas a usos privativos, desde que estes sejam autorizados pelas entidades competentes, de acordo com o disposto no art. 17º, do DL n.º 468/71, de 5 de Novembro e ulteriores alterações. -----

2. Assim, o direito ao uso privativo¹ só se constitui por título especial - acto administrativo ou contrato - a favor de um determinado indivíduo. -----

3. Dito por outras palavras: "o direito de uso privativo de qualquer parcela dominial só pode ser atribuído mediante licença ou concessão", de acordo com o disposto no n.º1, do art. 18º do retromencionado diploma legal. -----

4. Tal licença de uso privativo quando atribuída confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva em relação à parcela dominial a que respeita e destinada a um fim específico constante do título constitutivo, de acordo com o disposto no art.21º do referido diploma legal. -----

5. A verdade é que no caso sub-judice, compulsados os elementos constantes no respectivo processo administrativo, reconhece-se a **ausência absoluta de título - licença de uso privativo** - legitimador da ocupação da parcela dominial em causa. -----

6. Sendo certo que, apesar das várias tentativas solicitadas, através das respectivas notificações elaboradas pelos serviços competentes deste Município e tendentes à regularização da situação - instalação de esplanada em parcela de domínio público municipal sem qualquer autorização por parte da entidade competente -, a requerente, até à presente data, nada fez. -----

7. Neste contexto, podemos concluir que a parcela dominial em causa encontra-se abusivamente ocupada pela arrendatária do estabelecimento denominado "Café Snack-Bar Verde Lírio". -----

8. Nesta conformidade, e em face das circunstâncias evidenciadas no caso individual e concreto em apreciação, julgamos, salvo melhor entendimento, que se encontram reunidos todos os requisitos legais tendentes à prática de acto administrativo pela entidade competente - Câmara Municipal - determinador da desocupação da parcela dominial em causa - remoção da estrutura desmontável nela implantada - e ou

¹ Sendo certo que o uso privativo não é em regra gratuito, isto é, os particulares são obrigados ao pagamento de taxas, calculadas em função da área a ocupar e do valor das utilidades proporcionadas, de acordo com o disposto no art. 24º, do aludido diploma legal -----

demolição das obras aí executadas, nos termos do disposto no art. 30º, do DL nº 468/71, de 5 de Novembro e ulteriores alterações e no estrito cumprimento dos princípios da legalidade e da proporcionalidade. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na desocupação da parcela dominial em causa e destinada a esplanada, com a remoção da respectiva estrutura, de acordo com a argumentação técnico-jurídica vertida no presente parecer, tudo isto, nos termos do disposto no art. 30º, do DL nº 468/71, de 05/11 e ulteriores alterações; -----

b) Para o efeito, deverá ser concedido à arrendatária do estabelecimento denominado " Café Snack-Bar Verde Lírio", Maria Celina Triunfante Salgado, o prazo de 10 dias contados do dia seguinte à sua notificação para dar inteiro cumprimento a tal ordem administrativa; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverá a infractora ser notificada, nos termos do art.68º do C.P.A, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Decorrido o referido prazo sem que tal ordem se mostre cumprida, deverão os serviços municipais competentes desta Autarquia proceder aos trabalhos necessários tendentes à desocupação da parcela dominial em causa, removendo a respectiva estrutura, sendo as despesas cobradas pelo processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada por este Município, de acordo com o disposto no nº 2, do art. 30º, do DL nº 468/71, de 5 de Novembro e ulteriores alterações; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer ao gabinete do Vereador responsável, Arquitº. António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 3 de Maio de 2006 -----

A Técnica Superior Jurista, Drª. Sandra Lisboa -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.05.03. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Arquitº. António Cabeleira. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.04. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APURAMENTO DE LIGITIMIDADE DA REQUERENTE SAF - SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS FLAVIENSE LDA. - REVOGAÇÃO DE ACTO ADMINISTRATIVO -. INFORMAÇÃO/PARECER Nº. 31/DASJ/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do despacho praticado pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arquitecto António Cabeleira, datado do pretérito dia 2004/01/28, o qual recaiu sobre informação produzida pelos serviços técnicos da Divisão Gestão Territorial, datada do mesmo dia, foi solicitada a estes Serviços, no âmbito do processo administrativo identificado em epígrafe, a emissão de competente parecer técnico-jurídico. -----

2. Assim, dando cumprimento a tal despacho, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o presente parecer: -----

II - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº 509, de 24/02/2006, a fls. 28, a Firma SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense, Lda veio solicitar, na qualidade de proprietária de um prédio rústico, sito no lugar das Antas, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, a aprovação do projecto de arquitectura e o licenciamento da operação urbanística de edificação que pretende levar a efeito - construção de armazém -, nos termos do disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

2. O aludido requerimento encontra-se instruído, entre outros documentos, com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativa ao prédio objecto de intervenção, descrito sob o n.º 02607/160301 e inscrito na matriz respectiva sob o art. 1262º, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a fls. 26 a 27 do presente processo administrativo. -----

3. Acontece, porém, que aquando da análise dos elementos instrutórios que acompanhavam o requerimento inicial foi produzida informação técnica pela Divisão de Gestão Territorial, datada do pretérito dia 2006/03/06, da qual consta expressamente o seguinte:

"No entanto, foi apresentada uma queixa referente ao artigo em causa, referindo que o mesmo não possui as dimensões apresentadas, nem a área que consta do documento, em virtude de haver uma acção pendente em tribunal ...será o tribunal, em sentença, quem ditará o proprietário da faixa de terreno de 294,5m², em litígio. Assim, o pedido formulado pela requerente - SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense, Lda, não é possível de ser apreciado sem a sentença do tribunal, por conseguinte propõe-se o indeferimento da pretensão". -

4. Na sequência de tal informação técnica, o processo em causa foi submetido a apreciação do órgão executivo, o qual veio a tomar deliberação, em sua reunião ordinária realizada no dia 2006/03/16, concordando com a referida informação, a qual foi notificada à ora requerente. -----

5. Neste contexto, a requerente veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 5636, de 2006/04/10, invocar um conjunto de argumentos, na tentativa legítima de contrariar tal sentido de decisão. -----

6. É, pois, de acordo com o quadro fáctico acima traçado que deverá ser contextualizado o despacho praticado pelo vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arquitecto António Cabeleira, datado do pretérito dia 2006/04/18, no sentido, presume-se, de determinar da pertinência do requerimento, constante a fls. 45 e 46 do presente processo

administrativo, apresentado pela Firma SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense, Lda, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 5636, de 2006/04/10. -----

III - Do Direito -----

A - Da legitimidade para requerer o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas -----

1. A legitimidade para promover o procedimento tendente ao licenciamento ou autorização de uma operação urbanística de edificação deve ser aferida "ab initio", ou seja, no momento em que o potencial interessado formula o pedido. -----
2. Nos termos do disposto no nº 1, do art. 9º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e na Portaria nº 110/2001, de 19 de Setembro, é exigido ao requerente do pedido de licenciamento ou autorização que invoque e também faça prova da titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização a operação urbanística pretendida². -----
3. Dito por outras palavras: são direitos que conferem legitimidade não só o direito de propriedade, mas também os direitos que conferem a faculdade de realizar determinada operação urbanística, direitos estes que assentam num título constitutivo. --
4. Neste enfoque, de acordo com as disposições combinadas previstas no art. 9º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e alín. a) e b), do nº 1, do art. 11º, da Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro, o requerimento inicial deve ser instruído, não só, com a Certidão da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio objecto de intervenção pretendida contendo a descrição e todas as inscrições em vigor, mas também com o título jurídico comprovativo da legitimidade para requerer o acto de aprovação da operação urbanística³. -----
5. Logo, em todos os pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas de edificação, o requerente tem de fazer uma **dupla prova de legitimidade**, de acordo com o disposto na retrocitada Portaria. -----
6. No caso sub-judice, fazendo fé nos documentos incorporados no presente processo pela requerente, SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense, Lda, designadamente a Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio rústico cujo aproveitamento urbanístico se pretende, e descrito a seu favor, entendemos que o mesmo não é suficiente para comprovar a faculdade da interessada para realizar a operação urbanística pretendida. -----
7. De facto, fazendo fé na aludida Certidão, um dos requisitos obrigatórios para comprovar a legitimidade procedimental da requerente para a obtenção do acto de aprovação da operação urbanística que se pretende levar a efeito, ou seja, o direito de propriedade da ora requerente sobre o prédio aqui colocado em crise foi, inequivocamente, conquistado, nos termos do disposto na alín. b), do nº 1, do art. 11º, da Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro. -----
8. No entanto, a requerente não fez prova da titularidade de qualquer direito que lhe permita realizar a operação urbanística a que se refere a pretensão em questão, de acordo com o disposições combinadas previstas, respectivamente, no art. 9º, do DL nº 555/99,

² O sublinhado é nosso. -----

³ O sublinhado é nosso. -----

de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e alín. a), do nº 1, do art. 11º, da Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro. -----

9. Assim, no caso individual e concreto ora em apreciação, não se encontra conquistada a prova da legitimidade procedimental da requerente para a obtenção do acto de aprovação da operação urbanística pretendida, sendo necessário, para o efeito, a incorporação do título jurídico comprovativo da legitimidade para requerer tal acto de aprovação⁴, conferindo-se, assim, ao próprio acto de licenciamento maior certeza e segurança jurídicas. -----

10. Nesta perspectiva, e encontrando-se o procedimento na fase de Saneamento e Apreciação Liminar do pedido, se se verificarem deficiências ou omissões no requerimento inicial e estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável da instrução do procedimento, o requerente deverá ser notificado para, dentro do prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, corrigir ou completar o seu pedido, de acordo com o disposto no nº 4, do art. 11º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores. ----

11. Sendo certo que, no caso sub-judice, tal desiderato não veio a ser cumprido. -----

B - Da competência para apuramento da legitimidade procedimental ---

1. No caso individual e concreto em apreciação, aquando da análise dos elementos instrutórios que acompanhavam o requerimento inicial foi produzida informação técnica pela Divisão de Gestão Territorial, datada do pretérito dia 2006/03/06, da qual consta expressamente o seguinte: "No entanto, foi apresentada uma queixa referente ao artigo em causa, referindo que o mesmo não possui as dimensões apresentadas, nem a área que consta do documento, em virtude de haver uma acção pendente em tribunal ...será o tribunal, em sentença, quem ditará o proprietário da faixa de terreno de 294,5m2, em litígio. Assim, o pedido formulado pela requerente - SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense, Lda, não é possível de ser apreciado sem a sentença do tribunal, por conseguinte propõe-se o indeferimento da pretensão". -----

2. Na sequência de tal informação técnica, o processo em causa foi submetido a apreciação do órgão executivo, o qual veio a tomar deliberação, em sua reunião ordinária realizada no dia 2006/03/16, concordando com a referida informação⁵. -----

3. Ora, aqui chegados, cumpre agora abordar a questão relativa à competência para a apreciação meramente formal, no âmbito da fase de saneamento e apreciação liminar, da legitimidade procedimental da requerente. -----

4. Nos termos do disposto no nº 1, do art. 11º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, cabe ao **Presidente da Câmara**, no âmbito da fase do saneamento e apreciação liminar, decidir questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade⁶ e a regularidade formal do requerimento. -----

⁴ Nos casos em que o interessado invoca, no seu requerimento inicial, o direito de propriedade, deverá, regra geral, juntar a respectiva Escritura de Aquisição e ou justificação notarial. -----

⁵ A requerente foi notificada da decisão de indeferimento tomada pelo aludido órgão, mediante ofício do dia 2006/03/28. -----

⁶ A legitimidade é um elemento cuja não verificação impede uma decisão de fundo por parte da Administração, de acordo com o disposto no art. 83º do Código do Procedimento Administrativo. ----

5. Sendo certo que o Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores com faculdade de subdelegação ou nos dirigentes dos serviços municipais a referida competência, de acordo com o disposto no nº 9, do art. 11º, do referido diploma legal. -----

6. Nesta justa medida, podemos afirmar que, no caso sub-judice, o acto administrativo ora praticado pelo órgão executivo é um acto que está, claramente, fora da sua competência, não tendo tal órgão - Câmara Municipal - poderes para o praticar, violando as regras atinentes à distribuição dos poderes funcionais conferidos por lei - nº1 e 9, do art. 11º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações - . -----

7. No caso em apreço, o órgão competente para decidir sobre questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento apresentado pela requerente para aprovação da operação urbanística que se pretende levar a efeito, é o Presidente da Câmara. -----

8. Neste enfoque, o referido acto administrativo encontra-se inquinado de vício de incompetência relativa⁷, tendo como consequência a sua anulabilidade, de acordo com o disposto no art. 135º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

C - Do Regime da Anulabilidade versus Revogação -----

1. São anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios e normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção, de acordo com o disposto no art. 135º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

2. O acto administrativo anulável pode ser revogado nos termos do art. 141º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. O acto anulável produz efeitos, e é eficaz, até ao momento em que venha a ser anulado. -----

4. De acordo com o disposto no nº1, do art. 141º do Código do Procedimento Administrativo, os actos administrativos que sejam inválidos só podem ser revogados com fundamento na sua invalidade e dentro do prazo do respectivo recurso contencioso ou até à resposta da entidade recorrida. -----

5. O acto revogatório tem por objecto destruir ou fazer cessar os efeitos de outro acto administrativo praticado pelo mesmo órgão que não disponha de competência exclusiva. -----

6. Tal revogação projecta os efeitos sobre o acto revogado, cujos efeitos são por ela destruídos. -----

7. Salvo disposição especial, são competentes para a revogação dos actos administrativos, além dos seus autores, os respectivos superiores hierárquicos, desde que não se trate de acto da competência exclusiva do subalterno, de acordo com o disposto no nº1, do art. 142º, do referido Código. -----

8. A revogação tem efeito retroactivo, quando se fundamente na invalidade do acto revogado, nos termos do disposto no nº2, do art. 145º, do mesmo Código. -----

D - Teoria do proprietário aparente - Princípio da Separação dos Ordenamentos Público e Privado - . -----

1. O Presidente da Câmara, na fase de saneamento e apreciação liminar deve limitar-se a fazer uma apreciação meramente formal da legitimidade do requerente do licenciamento, no estrito cumprimento

⁷ O sublinhado é nosso. -----

do disposto no nº1, do art. 9º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e a Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro.-

2. Neste contexto, o Presidente da Câmara não tem que fazer quaisquer outras diligências no sentido de apurar, se de facto, o requerente é ou não titular da qualidade que invoca. -----

3. No caso individual e concreto em apreciação, verifica-se que Graça da Silva, na qualidade de mandatária de Berta Maria Pinho e Maria Torres Pinho Ferreira, veio apresentar requerimento-queixa com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 568, de 03/03/2006, invocando, grosso modo, os seguinte factos, a saber: -----

a) A Firma SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense, Lda, estar a ocupar ilegítimamente uma parcela de terreno com uma área aproximada de 294, 5m2 propriedade das suas representadas; -----

b) O prédio rústico objecto da intervenção urbanística pretendida pela referida Firma - construção de armazém -, descrito sob o nº 02607/160301 e inscrito na respectiva matriz com o art. 1262º, não ter, efectivamente, a área descrita na competente Conservatória do Registo Predial; -----

c) Ter sido intentada uma acção declarativa de condenação, junto do respectivo Tribunal, contra a referida Firma, com vista à determinação da titularidade da faixa de terreno ilegítimamente ocupada e com a área de 294,5m2. -----

4. Foi, neste contexto, que veio a ser produzida informação⁸, pelos serviços técnicos da Divisão de Gestão Territorial, do dia 2006/03/06, da qual consta expressamente o seguinte: "... o pedido formulado pela requerente SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense, Lda, não é possível de ser apreciado sem a sentença do tribunal, por conseguinte propõe-se o indeferimento da pretensão". -----

5. Diga-se, em abono da verdade, que existindo um litígio entre a requerente do licenciamento e terceiros no que concerne à titularidade do direito de propriedade, não deve a Administração imiscuir-se na resolução de tal conflito, de acordo com o Principio da Separação dos Ordenamentos Jurídicos - Público e Privado -. -----

6. A Administração deve apenas fazer um controlo formal da legitimidade da requerente do pedido de licenciamento ou construção.

7. Dito por outras palavras: A Administração não pode basear-se nos litígios existentes entre os particulares para se recusar a analisar / aceitar o pedido de aprovação de uma operação urbanística, devendo o terceiro que se julga lesado fazer valer o seu direito junto dos tribunais comuns. -----

8. Só naquelas situações em que a Administração disponha de elementos sérios que colocam em dúvida a qualidade de proprietário do requerente, é que deverá suspender o procedimento, até que o órgão competente se pronuncie sobre tal matéria. -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a entidade administrativa andou mal quando entendeu não apreciar o pedido com base num requerimento/queixa apresentado por terceiros, sendo que este último nem apresentou documento comprovativo da existência do litígio invocado. -----

10. Logo, julgamos, salvo melhor opinião que, no caso sub-judice, a Administração deveria ter avançado com o procedimento em causa,

⁸ Sobre a referida informação recaiu deliberação tomada pelo órgão executivo municipal concordando com o teor da mesma - questão já abordada no Capítulo B do presente parecer -. -----

mesmo que tal litígio a existir esteja a ser resolvido no Tribunal e tenha por objecto a titularidade do direito invocado. -----

11. Tudo isto, como é óbvio, não só porque na fase em que se encontra o procedimento (saneamento e instrução) apenas deve ser feita uma apreciação formal da legitimidade da requerente, mas também porque a ser emitida a respectiva licença para a operação urbanística pretendida, a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros. -----

12. Em reforço de tal tese, o procedimento apenas não deverá prosseguir, devendo o pedido ser rejeitado liminarmente quando o requerente não fizer prova da sua legitimidade e que resulte inequívoco que dos documentos entregues o requerente não é o titular do direito que invoca, ou ainda quando o direito que invoca não permite realizar a operação pretendida. -----

13. Por outro lado, se se verificasse que no caso ora em apreciação constavam elementos sérios que indiciassem que a requerente não é titular do direito que invoca (Ex: registo de Acção em Tribunal tendo por objecto a titularidade de tal direito) então, outra alternativa não restaria à Administração que não passasse por determinar a suspensão do procedimento, nos termos do n.º. 7, do art. 11.º, do DL n.º. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. --

14. Sendo certo que tal comando normativo permite ao Presidente da Câmara, enquanto órgão legalmente competente para dirigir e instruir o procedimento administrativo tendente ao licenciamento e ou autorização de operações urbanísticas, suspender o procedimento, de forma cautelar, desde que a decisão final a praticar esteja dependente de uma questão da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, e cuja natureza se relacione, designadamente com o direito público, maxime, com o direito urbanístico, com a ilegitimidade do requerente ou com a caducidade do direito invocado. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, com vista ao reconhecimento por parte do aludido órgão que o acto administrativo praticado, em sua reunião ordinária do dia 2006/03/16, e consubstanciado no indeferimento da pretensão formulada pela requerente, SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense Lda. -, é um acto inválido, ferido de anulabilidade - Incompetência relativa daquele órgão para a prática de tal acto -; -----

b) Para o efeito, deverá o órgão executivo praticar decisão administrativa traduzida na revogação do acto administrativo por si praticado, com fundamento na sua invalidade, com todas as consequências daí emergentes e indissociáveis da anulabilidade do mencionado acto, de acordo com o disposto nos art. 135.º, 141.º ao 144.º do Código do Procedimento Administrativo;⁹ -----

c) O referido acto revogatório deverá ser comunicado à requerente, sendo, para o efeito, expedida a competente notificação no estrito

⁹ A revogação tem efeito retroactivo, quando se fundamenta na invalidade do acto revogado, de acordo com o disposto no art. n.º. 2, do art. 145.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

cumprimento do disposto no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo¹⁰; -----

d) Alcançado tal desiderato, deverá o Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º. 4, do art. 11º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, notificar a requerente para vir ao processo, num prazo não superior a 15 dias, completar o seu requerimento inicial com documento idónea comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística ora pretendida; -----

e) Caso a requerente, SAF - Sociedade de Automóveis Flaviense Lda., venha dar cumprimento ao estipulado no ponto anterior, em prazo razoável¹¹, deverá ser retomado o "iter procedimental" tendente à prática de decisão administrativa, no âmbito do pedido de licenciamento em apreciação, considerando-se, no caso concreto do apuramento da legitimidade da requerente, o processo correctamente instruído; -----

f) No entanto, se no caso individual e concreto em apreciação vier a ser aprovado o pedido de licenciamento para a operação urbanística ora pretendida, dever-se-á fazer constar, à cautela, no respectivo título licenciador que vier a ser emitido, que a licença de construção é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

g) Caso a circunstância prevista na alín. e), do presente Capítulo não se verifique, deverá o Presidente da Câmara praticar despacho de rejeição liminar ao pedido de aprovação da operação urbanística que se pretende levar a efeito, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 11º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

h) Refira-se, no entanto, que se o Presidente da Câmara dispuser de elementos sérios que indiquem que a requerente não é titular do

¹⁰ Considerando a natureza preparatória do acto objecto de revogação, enquadrando-se o mesmo, na marcha do procedimento, na fase de saneamento e apreciação liminar, não se projectando, como tal, os seus efeitos na apreciação do mérito do pedido - análise substantiva -, então, por essa razão, o acto revogatório ora proposto não está sujeito ao Princípio do Contraditório associado à concessão de audiência dos interessados legalmente prevista no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

No entanto, e à cautela, tal decisão, caso venha a ser perfilhada pelo órgão administrativo competente, deverá ser levada ao conhecimento de Berta Maria Pinho e Maria Torres Pinho Ferreira, legalmente representadas, no âmbito do procedimento, pela Ilustre mandatária Dr.ª. Graça Silva, na qualidade de contra-interessados face à queixa por si apresentada a fls. 31 do processo. -----

¹¹ Refira-se, ainda, que o requerente deve ser notificado, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, para corrigir ou completar o seu pedido, de acordo com o disposto no n.º 4, do art. 11º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. Caso não seja proferido despacho de rejeição liminar, presume-se que o processo se encontra correctamente instruído. No entanto, tal presunção é ilidível, na medida em que o "Presidente da Câmara Municipal deve conhecer a qualquer momento, até à decisão final, de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objecto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente", de acordo com o disposto no n.º 6, do retrocitado art. 11º. -----

direito que invoca, então, outra alternativa não resta que não passe por determinar a suspensão do procedimento, nos termos do n.º. 7, do srt. 11.º, do DL n.º. 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

i) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arquit.º. António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de Maio de 2006 -----

A Técnica Superior Jurista, -----

Dr.ª. Sandra Lisboa -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Vereador responsável, Arquit.º. António Cabeleira. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PEDIDO DE APOIO PARA A FREQUÊNCIA DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES EM ALTERNATIVA AO TRANSPORTE ESCOLAR. INFORMAÇÃO N.º 213/DED/2006. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O aluno Osvaldo André Nogueira Bastos, residente em Carvela, a frequentar a Escola Secundária Dr. António Granjo, vem solicitar, através do requerimento em anexo, a alteração do apoio que recebe para o transporte escolar pelo pagamento da mensalidade na residência de estudantes, em virtude de ter optado por permanecer nesta durante o 3.º período do presente ano lectivo. -----

- Considerando que o referido aluno, que frequenta o 11.º ano, beneficia de passe escolar gratuito em virtude de não possuir recursos económicos suficientes e ser órfão de pai e mãe; -----

- Considerando que o valor do passe para o 3.º período é no valor de €104.55; -----

- Considerando que o valor da mensalidade fixada pela residência para estudantes é de €42.54; -----

- Considerando que o alojamento constitui uma alternativa ao transporte escolar; -----

Assim, propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

- A comparticipação em 100% do valor fixado pela residência de estudantes para o aluno Osvaldo André Nogueira Bastos, no valor de

€42.54/mensal, como alternativa ao transporte escolar, com efeitos retroactivos ao mês de Abril de 2006 (3º período). -----
 O pagamento deve ser efectuado na totalidade, à residência de estudantes, até 08 de Junho. -----

O valor total previsto para este encargo é de €127.62.-----
 A presente despesa tem dotação na rubrica económica 02.02.25.99.----

À consideração superior, -----
 A Técnica Superior de Serviço Social -----

Drª. Lidia Pinto -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.05.15-----

Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2006.05.15-----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

ACÇÃO SOCIAL:

VI

PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS:

1- PLANEAMENTO

1.1. PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO GABINETE DE PROJECTOS, DO TÉCNICO COORDENADOR ARQ. PAULO ROXO DE 15.05.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

Em sua reunião ordinária de 1 de Setembro de 2003, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 74º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, deliberou, na sequência de uma proposta formulada por este Gabinete em 28 de Agosto de 2003, determinar a elaboração do Plano de Pormenor de Santa Cruz (PPSC), a ser desenvolvido numa área com cerca de 153 hectares, situada nas Freguesias de Santa Maria Maior e de Outeiro Seco. Cabe aqui referir que um dos desideratos a alcançar com de tal plano, senão o principal, relacionava-se com a implantação de um parque desportivo na zona de expansão Norte da cidade. -----

Na sequência dos estudos preliminares e caracterizações realizadas na esfera do PPSC, e no pressuposto de se conferir uma maior celeridade à implementação do parque desportivo de Chaves, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 4 de Abril de 2005, sancionou uma nova proposta deste Gabinete, datada de 21 de Março do mesmo ano, no sentido de se proceder a divisão da área abrangida pelo PPSC, de forma a que esta passasse a contemplar dois planos de pormenor, a saber, um denominado *Plano de Pormenor do Parque*

Desportivo de Chaves (PPPDC), englobando uma área com cerca de 29 hectares, e outro denominado *Plano de Pormenor de Santa Cruz/Zona de expansão Nordeste (PPSC/ZEN)*, englobando uma área com cerca de 124 hectares. -----

Isto posto, duas questões nos levam a produzir esta informação: ----

1.^a - Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 77.º, do mesmo Decreto-Lei acima referido, são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de planeamento territorial, na qual se incluem os Planos de Pormenor, requisito que não se encontra acautelado para efeitos de elaboração dos dois planos aqui em causa. -----

2.^a - No transcorrer da elaboração do PPPDC constatou-se a conveniência de se ajustarem os limites da sua área de intervenção, circunstância que acarreta, por consequência, a necessidade de também se ajustarem os limites da área de influência do PPSC/ZEN. De frisar que a razão que nos leva a propor tal acerto, relaciona-se fundamentalmente com o propósito de se deixar dentro da área do PPPDC apenas as infra-estruturas viárias necessárias ao funcionamento do parque desportivo desejado. Já quanto ao PPSC/ZEN, será submetida ao Executivo municipal uma proposta no sentido deste ser convertido para um Plano de Urbanização, sendo a sua área de influência alargada. -----

II - PROPOSTA

Tendo em consideração o antes exposto, nomeadamente o facto de as anteriores propostas elaboradas por este Gabinete e submetidas à aprovação do Órgão Executivo Municipal nas referidas reuniões não terem dado inteiro cumprimento ao formalismo estatuído no n.º11, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, bem como a conveniência de se ajustar a área de influência do PPPDC, de forma a incluir dentro dos seus limites apenas as infra-estruturas viárias necessárias ao funcionamento do respectivo equipamento, este Gabinete propõe ao Sr. Presidente da Câmara a adopção dos seguintes procedimentos: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária pública do Órgão Executivo Municipal, com vista a que o aludido Órgão delibere no sentido de se reiterar a elaboração do *Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves*, estabelecendo o prazo de ano para a sua realização, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 74.º e no n.º 11, do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações; -----

b) Simultaneamente, que o Órgão Executivo Municipal, para efeitos do Plano de Pormenor em causa, aprove os objectivos consubstanciados no Programa Preliminar específico que se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações; -----

c) Alcançado tal desiderato, dever-se-á promover a publicação da deliberação tomada, pelo Órgão Executivo Municipal, em Diário da República - II série, e a sua divulgação através de avisos a publicar na comunicação social, estabelecendo-se o prazo de 30 dias para que os interessados possam apresentar sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do referido Plano de Pormenor, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 74.º e no n.º 2, do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e

ulteriores alterações -----
 À Consideração Superior -----
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE
 2006.05.15.** -----
 Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

2- LOTEAMENTOS

**2.1. RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE ELECTRICIDADE TITULADAS PELO
 ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2003 - DE: BÁRBARA BARREIRA, MARIA DA
 CONCEIÇÃO BARREIRA COELHO MACEDO SOUSA, HUMBERTO BARREIRA COELHO,
 ISILDA BARREIRA COELHO GOMES PINA, JOSÉ MANUEL BARREIRA COELHO E
 PEDRO MANUEL COELHO RIBEIRO - LUGAR DE CARVALHO, FREGUESIA DE PEDRO
 DE AGOSTÉM- INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DE
 07.05.06.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

O Srº Humberto Barreira Coelho, na qualidade de co-titular do alvará
 de loteamento nº 2/2003, através do requerimento registado no
 Serviço de Expediente Geral com o nº 3126, em 22-02-2006, solicitou
 a recepção definitiva das obras de urbanização, inerentes ao
 loteamento urbano sito no lugar referido em epígrafe, nos termos do
 disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua
 versão final. -----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

2.1-Na sequência do pedido e para efeito da eventual recepção
 provisória das infra-estruturas eléctricas foi solicitado o
 respectivo parecer á EDP-Distribuição e Energia, mediante o n/
 ofício nº 2565, com a referência 108/DOTPU/2006, de 27/03/2006. ----

2.2-A EDP Distribuição, mediante o ofício com a referência Carta
 473/06/TMPC, datado de 21-04-2006, comunica-nos que procederam à
 recepção definitiva das infra-estruturas eléctricas. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Tendo em consideração o pedido dos promotores e o parecer
 emitido pela EDP, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes
 resoluções: -----

3.1.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-
 Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, delibere receber
 definitivamente as obras de electricidade, orçadas inicialmente no
 montante de € 60 800 (sessenta mil e oitocentos euros). -----

3.1.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a
 presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º
 do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Banco
 Internacional de Crédito, que a caução prestada, mediante garantia
 bancária N/Nº D.16007, actualmente válida para o valor de € 9
 189,41, poderá ser reduzida para o montante de € 3 109,41¹² = 0,10 x
 (7 200 + 8 970 + 822,50 + 3560,57 + 10 541). -----

¹² Três mil cento e nove euros e quarenta e um cêntimos. -----

3.1.3-Notificar os interessados do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 2/2003. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 10.05.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste sentido, proponho ao Senhor Vice-presidente: -----

1- Que o presente processo seja submetido a deliberação de Câmara no sentido de, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11, na sua versão final, seja deliberado receber definitivamente as infra-estruturas de electricidade, orçadas no montante de € 60 800 (sessenta mil e oitocentos euros).--

2- Após deliberação favorável, de acordo com o disposto no artigo 24º do mesmo diploma legal que seja comunicado ao Banco Internacional de Crédito que a garantia bancária N/Nº D.16007, actualmente válida no valor de € 9 189,41 (nove mil cento e oitenta e nove euro e quarenta e um cêntimos) poderá ser reduzida para o montante de € 3 109,41 (três mil cento e nove euro e quarenta e um cêntimos) -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ 4/97 - DE: CONSTRUÇÕES JOFRAMAR LDA - LUGAR DA FONTE DO LEITE FREGUESIA DE SQUANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DE 04.05.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES -----

1.1-Em reunião de câmara de 02-12-2003, mediante a informação técnica de 18-11-2003, foi deliberado receber definitivamente todas as obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 4/97, com excepção das infra-estruturas telefónicas, orçadas no montante de 2 260 000\$00, as quais naquela data apresentavam deficiências de execução, conforme referido no Fax emitido pela Portugal Telecom e enviado em 24-10-2003. -----

1.2-Mediante a informação técnica de 17-11-2003, sancionada pelo meu superior hierárquico, Srº Arqtº Rodrigo Moreira, foi proposto intimar a promotora da presente operação urbanística, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, para que, no prazo de um mês, a contar da notificação, executasse as correcções necessárias às obras de telecomunicações. -----

1.3-Recentemente a firma interessada, através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 1744, em 30-01-2006, solicitou o distrate da hipoteca da fracção habitacional AV do imóvel sito na Travessa Viscondessa do Rosário, em Chaves.-----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

2.1-No seguimento do pedido da interessada, foi solicitado o competente parecer à Divisão de Abastecimento Público, relativo à execução das obras de telecomunicações, tituladas pelo alvará nº 4/97. -----

2.2-No processo já consta o parecer desfavorável emitido em 37-04-2006 pelo Srº Engº Figueiredo, referente à execução das infra-estruturas telefónicas. -----

3-PARECER/PROPOSTA -----

3.1-Pelo exposto no nº 2 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 442/91, de 29/11, com as ulteriores alterações, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo, enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

3.2-Tendo em consideração o parecer do Srº Engº Figueiredo, o qual se reproduz na presente informação técnica, para conhecimento e concordância do Executivo, conclui-se que as obras de telecomunicações não são passíveis de serem objecto de recepção provisória. -----

3.3-Face ao acima exposto, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.3.1-Deliberar, indeferir o pedido de recepção provisória das obras de telecomunicações, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

3.3.2-Deliberar notificar a promotora para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável daquela deliberação, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 10.05.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Com base no seu teor, proponho ao Senhor Vice-presidente que submeta o processo a reunião de Câmara para os seguintes efeitos: -----

1- Executivo Municipal tomar conhecimento do parecer do Sr. Engº Figueiredo, que consubstancia o resultado da vistoria às obras de telecomunicações; -----

2- Com base no referido parecer, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal manifestar a intenção de indeferir o pedido de recepção provisória das obras de telecomunicações, tituladas pelo alvará nº 4/97; -----

A notificação da deliberação deve reproduzir na íntegra a informação técnica para conhecimento das condições da mesma. -----

À Consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: EDUARDO DA SILVA

**FERNANDES LUGAR DA POMBA FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIÁ -
 INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NUNO FIGUEIRA DE
 11.05.2006.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 5575, em 07-04-2006, o Sr. Eduardo da Silva Fernandes, na qualidade de herdeiro, por óbito de seus pais António Simões Fernandes e Ricardina Silva, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente a 4/6 do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Soutelinho da Raia, sob o artigo 1962º, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes do ora requerente (na proporção de 3/6) e Armando da Silva Fernandes (na proporção de 1/6), não havendo divisão física do mesmo e ficando estes em exploração familiar. ----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala 1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se maioritariamente na classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados), e em menor parte na classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), sub-categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos RAN).-

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do

negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER N° 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Sr° Dr° Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54°, da Lei n° 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei n° 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade de 4/6 (quatro sextos) do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Soutelinho da Raia, sob o artigo 1.962°, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54° da Lei n° 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.05.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do n° 1, do artigo 54 da Lei n° 54/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.

À Consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54° DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA JOSÉ TEIXEIRA - LUGAR DE VALE DA FONTE - FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NUNO FIGUEIRA DE 11.05.2006. --

-Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o n° 5949, em 13-04-2006, a Sra. Maria José Teixeira, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de seu pai Manuel José, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do n° 1 do artigo 54° da Lei n° 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigo 1.629°, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes de José Manuel Teixeira e de António José Teixeira, na

proporção de ½ para cada um, não havendo divisão física do mesmo e ficando estes em exploração familiar. -----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala 1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se na classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-florestais comuns). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER N.º 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER N.º 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Sr.º Dr.º Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigo 1.629.º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.05.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.

À Consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: LUÍS AREIAS FONTES - LUGAR DO VALE DE JOANA - FREGUESIA DE ARCOSSÓ - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NUNO FIGUEIRA DE 12.05.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 7245, em 11-05-2006, o requerente na qualidade de Advogado dos promitentes permutantes do prédio rústico, sito no lugar do Vale de Joana, freguesia de Arcossó, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.155º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 00504/021098, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de permuta, ficando ½ do referido prédio em nome de Maria Berta Santos Barradas Cruz, casada com Jaime Cruz dos Santos, destinando-se o prédio a permanecer inteiro e indeviso fisicamente, embora em compropriedade. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos

loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais) categoria 4.3 (espaços agro-florestais) sub-categoria 4.3.A. (Espaços agro-florestais comuns). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico sito no lugar do Vale de Joana, freguesia de Arcossó, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.155º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 00504/021098, ficando os promitentes permutantes em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Samaiões, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.05.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.

À Consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

Regista-se a Entrada na sala do Vereador Dr. Luís Manuel Areias Fontes retomando a sua participação na Reunião. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: LISETE MARÍLIA GAMBOA PESSOA CHAVES DA VEIGA SARMENTO - LUGAR DO PICOTO - FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 15.05.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento, registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 5925, em 13-04-2006, a Sra. Lisete Marília Gamboa Pessoa Chaves da Veiga Sarmento, proprietário do prédio rústico, situado no lugar do Picoto, freguesia de Santo Estevão, inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o artigo 1.342º, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de uma escritura de doação, a favor dos seus netos. -----

1.2-A instruir o seu pedido, a interessada apresenta nestes Serviços Técnicos os seguintes elementos: -----

-Planta de localização à escala 1/10 000, com a indicação do prédio rústico, objecto do pedido; -----

-Fotocópia da certidão do Serviço de Finanças do Concelho de Chaves, do teor matricial do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Nogueira da Montanha sob o artigo 1.342º. -----

-Fotocópia da certidão¹³ da Conservatória do Registo Predial de Chaves (C.R.P.C.), do referido artigo, descrito naquela conservatória sob o nº 00643/240101. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do terreno nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

2.2.1-Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pelo requerente e de acordo com a planta de ordenamento, do Plano Director Municipal de Chaves, o terreno em questão, insere-se maioritariamente num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Subcategoria 4.3.A (Espaços Agro-florestais comuns) e minoritariamente num espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Estevão sob o artigo 1.342º aos seus dois netos, José Joaquim Esteves da Fonseca de Moraes Sarmento e António Luís Esteves da Fonseca de Moraes Sarmento, na proporção de ½ para cada um, com reserva de usufruto simultâneo e sucessivo a favor de seu filho José Manuel Chaves da Veiga Sarmento. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER N° 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do Departamento da Administração Geral, Sr.º Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei n° 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei n° 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 1.342º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----
Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei n° 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura de doação do prédio rústico supra referido aos netos da requerente. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.05.2006-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do n° 1, do artigo 54º da Lei n° 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OBRAS PARTICULARES

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 1. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 2. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTONIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 3. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - IMOBILIÁRIA TRANSMONTANA, LDA - SITO NO LUGAR DO CANEIRO, FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.05.04. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de parecer situa-se no lugar do Caneiro, Freguesia da Madalena, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa encontra-se abrangido pelas servidões da Aeronáutica Civil e Domínio Hídrico. -----

Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹⁴ insere-se em zona de R2, estando previsto uma edicabilidade

¹⁴É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

máxima de 0,8 m²/m² (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

- O terreno insere-se na zona de intervenção do Polis, estando sujeita a medidas preventivas previstas no Dec-Lei 119/00 alterado pelo Dec-Lei 103/02; -----

Análise da pretensão -----

O pedido apresentado, propõe a construção de um edifício de habitação colectiva, composto por cave, r/c, 1.º e 2.º andar, possuindo 4 pisos, e com área de construção de 3270,0 m² para efeitos de calculo do índice, mas não respeitando o mesmo (3526,0 *0,8=2.820,8 m²- de área máxima admissível). -----

Foi solicitado parecer à Sociedade ChavesPolis tendo a mesma emitido parecer favorável condicionado (Ref^a n.º 219/2006). -----

O parecer da Sociedade ChavesPolis refere que: -----

"• A implantação proposta é compatível com a solução prevista no Plano de Pormenor que se encontra em elaboração, respeitando de forma muito aproximada a orientação do edifício, os seus alinhamentos e a redefinição cadastral. -----

• Existem divergências na proposta face ao disposto no Plano no que diz respeito ao enquadramento na rede viária, já que a pretensão prevê um arruamento na parte traseira do edifício para acesso exclusivo às respectivas garagens, enquanto a solução do Plano prevê arruamentos de redistribuição de tráfego local entre diversos edifícios a construir na zona. -----

• Do ponto de vista das cotas de implantação há também algumas divergências, pois a proposta do edifício em causa assume a manutenção da cota na Rua do Caneiro, enquanto o Plano de Pormenor prevê uma alteração desta. -----

• Quanto á cerca do edifício, corresponde também de forma aproximada à que Plano de Pormenor prevê (3 pisos acima do solo). --

• Neste sentido, a equipa do Plano é de parecer que o projecto deve ser compatibilizado com as soluções gerais do plano (essencialmente as cotas de implantação e os arruamentos públicos previstos), estando nessas circunstâncias de ser autorizado. " -----

Parecer -----

Face ao documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial n.º 03770/120201, no qual refere terreno urbano com 3.526,0 m² de área. -----

De acordo com o índice proposto para o local, Ic=0,8 m²/m², poderá o requerente construir uma área máxima de 2.820,8 m². A proposta no pedido formulado é de 3.270,0 m², para efeitos de contabilização para o índice de construção, ou seja r/c e 2 andares. -----

Assim, o pedido formulado pelo requerente ultrapassa o índice proposto para o local em 449,2 m². -----

Pelo exposto emite-se parecer desfavorável ao pedido formulado pelo requerente. -----

No entanto este indeferimento poderá ser revisto desde que o requerente dê cumprimento ao parecer favorável condicionado da Sociedade Chaves Polis, bem como respeite o índice proposto para o local. -----

Chama-se ainda a atenção que o requerente deverá apresentar uma cópia completa do processo afim de ser remetido ao Ministério do Ambiente (parte do domínio hídrico) afim de emitir parecer sobre as cotas de cheias. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.05.08.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. PEDIDO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO - PEDIDO PARA PINTURA DE FACHADA - A SOCIEDADE FLAVIENSE - SITO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DA SRA. ARQ^a. SOFIA COSTA GOMES DATADA DE 2006.05.03.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 O requerente solicita através do requerimento n.º 1169/06, isenção de licenciamento para o restauro da fachada da sua sede, assim como isenção do pagamento da respectiva taxa de ocupação de via pública, sito na Praça da República, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

Analisado o pedido, não se vê inconveniente no pedido formulado, constata-se que as obras que o requerente pretende levar a efeito estão isentas de licenciamento, face ao disposto na alínea a) do 1.º parágrafo, artigo n.º 6 do Dec. - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Dec. - Lei n.º 177/01, de 4 de Julho. -----
 Assim, e dado que o requerente pretende a ocupação da via pública para proceder à execução da obra de limpeza da fachada e pintura, não se vendo pois qualquer inconveniente. A área a ocupar será de 22,00 m². -----

Pelo exposto considera-se que o pedido formulado pelo requerente, de isenção de licenciamento e ocupação de via pública é passível de ser deferido, deverá para o efeito proceder à devida sinalização, enquanto decorrer as obras. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, SR. ARQUITECTO ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DATADA DE 2006.05.08.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.05.11.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - ANTÓNIO DOS SANTOS - SITO EM VALDANTA, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2006.05.05.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente solicita sob requerimento n.º 1163/06, certidão de destaque de uma parcela de terreno, situada em Valdanta, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves. -----

Da análise do pedido de certidão de destaque apresentado, constata-se que: -----

- O terreno tem na sua totalidade, (de acordo com prova documental apresentada) 1126 m², está inserido em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

- A área a destacar é de 563.00 m² e insere-se em espaço de classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - Outros Aglomerados; -----

- A parcela sobrance (mãe) com 653.00 m², está inserida em espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 - Outros Aglomerados; -----

- O requerente tem projecto de arquitectura aprovado em 2006-04-18, sendo o I_c máximo permitido para aquela zona de 0.5 m²/m², é proposta uma área bruta de construção de 279.00m², para construção de habitação unifamiliar de cave e rés-do-chão; -----

- A área bruta de construção proposta para a parcela a destacar, respeita o índice de construção estabelecido para o local que é neste caso de 0.50 m²/m², aplicado á área da parcela; -----

- Assim temos que, 563.00 m² x 0.5 m²/m² = 281.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 279.00m² (área bruta de construção pretendida). Resulta assim um índice de construção de 0.49 m²/m² = (279.00m² /563.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); ---

- As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no art. 6, n.º4, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL177/01, de 4 de Junho; ----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1163/06. -----

ARTIGO 6.º - Isenção e dispensa de licença ou autorização -----

4.- Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, estão isentos de licença ou autorização, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) As parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos; -----

b) A construção erigida ou a erigir na parcela a destacar disponha de projecto aprovado quando exigível no momento da construção; ----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.05.08.-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.05.08.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - VEM FAZER EXPOSIÇÃO - EDUARDA CONCEIÇÃO BRAGANÇA MARTINHO - SITO NO LUGAR DA PORTELA, ASSUREIRAS DE BAIXO, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2006.05.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ASSUNTO: -----

Requerimento n.º976/06 -Aditamento à LO n.º285/05 -----

Requerimento n.º1009/06 -Suspensão do auto de embargo -----

Localização do Terreno -----

O prédio rústico onde o requerente pretende erigir situa-se no Lugar da Portela, Assureiras de Baixo -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4, subcategoria 4.3.A ,espaços agro-florestais comuns. -----

Antecedentes ao presente processo (n.º 374/04) -----

A 7/6/04 deu entrada nesta edilidade um processo em nome de Nuno Manuel Neves dos Santos (Casado com Eduarda da Conceição Bragança Martinho) com o intuito de licenciar uma moradia uni familiar. Para o efeito anexa, de modo a dar cumprimento ao artigo 37 do Regulamento do PDM certidão da conservatória referente a um prédio rústico com 40230m² -----

. Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação -----

1 - Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m² ou 20 000 m², conforme se localize, respectivamente, dentro da área de protecção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquele área. -----

Foram solicitados esclarecimentos ao requerente através do ofício 2008/DGT/2004, sobre a localização, área e confrontações, caminhos que intersectam o prédio dado as divergências entre o registo na conservatória e plantas apresentadas. -----

Até à presente data nada foi acrescentado ao processo. -----

Análise do Processo (747/04) -----

A 30/12/04 deu entrada nesta edilidade um processo em nome de Eduarda da Conceição Bragança Martinho (Casado com Nuno Manuel Neves dos Santos) com o intuito de licenciar um armazém agrícola anexando uma certidão referente a um prédio rústico com 3620m². -----

A construção do armazém rege-se pelo exposto no ponto 1 do artigo 36 do regulamento do PDM. -----

Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

1) Instalações de apoio às actividades agrícola, silvo-pastoril ou florestal que não se destinem a albergar animais - a área total de construção deste tipo de edificações não poderá exceder os seguintes valores, em função do valor A da área da parcela em que se localizem: -----

a) 25% x A, se A não exceder 1000 m²; -----

b) 250 m² + 10% (A - 1000 m²), se A for superior 1000 m²; -----

O projecto do armazém com uma área de 444m² cumpria o articulado agora citado bem como demais legislação anterior. -----
Aquando a aprovação do projecto agora citado, e face aos antecedentes, foi dado conhecimento ao requerente que o processo após a emissão de alvará deveria seguir para o sector de fiscalização para o seguimento da obra. -----

Licença de obras -----

A licença de obras para o armazém foi emitida a 2/8/05 pelo prazo de um ano com o n.º285/05. -----

Fiscalização da obra -----

A 21 de Fevereiro do presente ano os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local pela 2ª vez tendo constatado que o projecto aprovado não estava a ser cumprido e que a área de construção do piso 0 (cave) era a mesma da área do R/C. -----

Com base na informação dos SFM e de acordo com o solicitado pelo vereador do pelouro foi analisado de novo o processo tendo-se constatado que o aumento de área realizado levaria a uma área bruta de aproximadamente 690 m², valor este muito superior ao admissível na alínea b do ponto 1 do artigo 36 do regulamento do PDM já citado. --
 $250 \text{ m}^2 + 10\% (A - 1000 \text{ m}^2) = 250 \text{ m}^2 + 10\% (3620 \text{ m}^2 - 1000 \text{ m}^2) = 512 \text{ m}^2$ -----

O que levaria à inviabilização da pretensão do requerente -----

Auto de embargo -----

A 30 de Março deste ano foi lavrado o auto de embargo e suspensão da obra. tendo sido assinado pelo titular da licença. -----

Aditamento à LO n.º285/05 -----

A requerente vem através do requerimento 948/06 de 11/4/06 apresentar aditamento ao projecto. -----

Por análise do processo e deslocação ao local verifica-se que: -----

Na cave em que se diz no, presente aditamento, que foi reduzida em área (embora os alçados não demonstrem essa redução) o mesmo não corresponde ao observado in loco, percebendo-se no entanto que foi executada paredes de alvenaria de tijolo. -----

No referente ao R/C é de salientar que è referido "possuindo duas varandas e várias aberturas para a entrada de luz natural, considerando que o resultado final é bastante agradável e bastante bem enquadrado com o local" -----

A construção erigida pelo requerente não é de forma alguma um armazém como o documentam as fotografias em anexo. -----

Conclusão -----

Face ao citado considera-se que não se trata de um armazém agrícola mas sim de uma habitação. -----

Dado o prédio em análise se encontrar em espaço agro florestal a construção de edifícios destinados a habitação rege-se pelo exposto pelo ponto 1 do artigo 37 do regulamento do PDM supra descrito. -----

Pelo exposto (e dado a área do prédio ser de 3620 m²) propõe-se o indeferimento do projecto apresentado através do requerimento n.º979/06, com base no disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo n.º 24 do Dec. - Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações -----

Levantamento do auto de embargo -----

Pelo exposto considero que não é de deferir o solicitado no requerimento 1009/06, em que é solicitado o levantamento do auto de embargo. -----

Anexo: 3 fotografias da obra -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.05.09. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.05.11.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

AUSENTOU-SE DA SALA, POR MOTIVOS PROFISSIONAIS, O SR. VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES, QUANDO ERAM 11:30 HORAS. ----

3.8. CERTIDÃO DE DESTAQUE - PEDIDO DE CERTIDÃO - JOÃO MANUEL MARTINS DE SOUSA - SITO NA RUA VISCONDE DO ROSÁRIO, CASA NOVAS, FREGUESIA DE REDONDELO - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.05.15. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente solicita certidão de destaque de um prédio urbano inscrito na matriz urbana sob o n.º 73, sito na Rua Visconde do Rosário, Casas Novas, Freguesia de Redondelo e dentro do urbano e urbanizável, Ul-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Ora, o requerente pretende regularizar uma situação existente em que se já encontram automatizados as construções, dado tratar-se de um prédio inscrito em 1937, encontrando-se inscrito no registo da conservatória sob o n.º01012/120105. -----

Assim, emita-se certidão na qual passará a constar: -----

		CAMPO 55	CAMPO 57	CAMPO 58	CAMPO 59
	IC	Área total do terreno	Área de implantação	Área bruta de construção	Área bruta dependente (garagem, anexos, ...)
Parcela 1 (a destacar)		576,0	76,0	76,0	76,0
Parcela 2 (parcela mãe)		1.083,0	133,0	266,0	0

Face ao solicitado pelo requerente, não se vê inconvenientes no pedido formulado. -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no art. 6, n.º4, do Dec-Lei 555/99 alterado pelo Dec-Lei 177/01, pelo que se emite parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.05.15. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

3.9. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DA EMPRESA - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - SITO NO LUGAR DE SERRINHA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - JOSE MOREIRA E FILHOS, LDA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.05.15. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui informação prévia aprovada em reunião do executivo camarário de 16/02/06, em conformidade com o disposto na informação técnica de 15/02/06. -----

Localização do Terreno -----

O terreno localiza-se no Lugar da Serrinha, Freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Foi elaborado um projecto base referente à rede rodoviária municipal para o local, de acordo com informação da D.O.T.P.U. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 1072/06, apresenta projecto de arquitectura para construção de armazéns e escritórios, destinado a estaleiro da empresa José Moreira e Filhos Lda. -----

O projecto de arquitectura apresentado propõe a construção de um edifício composto por escritórios, armazém, instalações para o pessoal (composto por 2 pisos) e um coberto (constituído por 1 piso), sendo a área bruta de construção proposta de 3.234,0 m². ---

O documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão da conservatória de registo predial registada sob o n.º 3246/20060112, refere terreno com área de 30.657,0 m², do qual o requerente não é o proprietário. No entanto possui escritura de promessa de compra e venda do prédio em causa. -----

Aplicando o índice proposto para o local - 0,25 * 30.657,00 = 7.664.25 m², respeitando portanto o índice proposto para o local, dado que pretende apenas edificar 3.234,0 m². -----

Foi solicitado parecer ao S.N.B., tendo o mesmo emitido parecer favorável (ref.ª026405/2006), no qual propõe disposições a serem cumpridas (dê-se cópia do parecer ao requerente). ----- Foi solicitado à D.O.T.P.U., se a implantação proposta respeitava os condicionalismos impostos na informação prévia, pelo que nada à opor à aprovação. -----

Considerando que as medidas preventivas não se encontram em vigor, face ao parecer jurídico anexo à presente informação, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido formulado terá de ser apreciado de acordo com os instrumentos de planeamento em vigor-o PDM. ----- Assim, de acordo com o disposto no n.º1 do art.º53¹⁵ e art.º.54¹⁶ do Reg. do PDM, é admissível a instalação de indústrias e armazéns fora da classe 2 (espaços industriais), desde que se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comum, e de instalações destinados a actividades exclusivamente a comerciais ou serviços. -- Ora, a pretensão do requerente enquadra-se nas disposições previstas nos referidos artigos (art.º53 e 54) do regulamento do Plano Director Municipal, sendo o índice a aplicar é de 0,25 m²/m², de acordo com o disposto no n.º1 do art.º 58¹⁷ do Reg. do P.D.M. ----- No que diz respeito à rede de águas residuais e pluviais deverá ser feita à caixa de visitas existente, conforme planta que se anexa. -- A rede de abastecimento de água deverá ser feita directamente ao depósito, devendo o empreendedor ter em conta que a cota inferior do empreendimento é de 446.50 a superior é de 461.50 e que o terreno de implantação dos depósitos tem uma cota de cerca de 460.0 m, prevendo-se assim a necessidade de uma bomba (envie-se copia da plantas anexa). -----

Proposta de Decisão -----

Considera-se que o pedido formulado - aprovação do projecto de arquitectura para construção do estaleiro da empresa designada "José Moreira e Filhos Lda" -cumpre na generalidade o estudo

¹⁵ Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----
1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----

¹⁶ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

¹⁷ Artigo 58º - Edificabilidade -----
1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adotar o valor de 0,25 m²/m². -----

urbanístico efectuado para o local, bem como os condicionalismos impostos na informação prévia. -----

Face ao exposto julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios (3 exemplares para o SNB);

j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito; -----

l) Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----

k) Orçamento relativamente aos arranjos exteriores e infra-estruturas a levar a efeito, bem como projecto de execução do arruamento confrontante (perfis etc); -----

Informa-se que a emissão do alvará de licença de construção só será emitido após apresentação da certidão da conservatória do registo do prédio em nome do requerente. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.05.15.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO CASTRO EM CURALHA - OPPIDUM. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº01/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Granicon - Granitos e Construções, Lda, no valor de 22.735,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 12/05/2006. ----
Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 22.735,00 (Vinte e dois mil, setecentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO MERCADO DE VIDAGO. - AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição n°07/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Norasil, Sociedade Construção Civil, S.A, no valor de 6.332,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 6.332,64 (Seis mil, trezentos e trinta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição n°05/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Norasil, Sociedade Construção Civil, S.A, no valor de 49.612,26 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 49.612,26 (Quarenta e nove mil, seiscentos e doze euros e vinte seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO EM CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição n°03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Stap, Reparação, Consolidação e Modificação e Estruturas,

S.A, no valor de 27.912,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 27.912,50 (Vinte e sete mil, novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº17/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº17/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 82.942,07 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 82.942,07 (Oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. PLATAFORMA LOGISTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº09/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 218.781,51 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 218.781,51 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta um euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.7. PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES (VIA ESTRUTURANTE AO PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES - 1ªFASE). - AUTO DE MEDIÇÃO Nº16/DE/2006. ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº16/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 59.208,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----
Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 59.208,95 (Cinquenta e nove mil, duzentos e oito euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DO ARRABALDE E DAS RUAS 25 DE ABRIL, TABOLADO, SOL, CÂNDIDO REIS E TRABVESSA CÂNDIDO REIS. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº195/DE/2006, da Chefe de Secção, Paula Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 180 de 06 de Agosto de 2003, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 12 de Dezembro de 2003, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S. A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 22 de Janeiro de 2004. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.779.872,30 € (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 02 de Fevereiro de 2004. -----

2. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 6573 a 27 de Abril de 2006, solicitar o reembolso de € 10.908,20. -----

3. Apresentou para o efeito, Seguro Caução - Apólice nº 7440615614931 da Mapfre - Caución Y Crédito do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S. A.". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 10.908,20 (Dez mil, novecentos e oito euros e vinte cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
9	2.714,72
10	3.579,85
11	863,34
12	1.142,17
13	1.617,89
14	990,23
TOTAL	10.908,20

À consideração da Sr^a Eng^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão. -----
Divisão de Empreitadas, 04 de Maio de 2006. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG.AMÉLIA RODRIGUES, DE 05/05/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 05/05/2006. ----

Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a libertação dos valores acima identificados pela situação de trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. -----

1.9. SEDE DA LIGA DOS COMBATENTES. DECLARAÇÃO DE CONCURSO DESERTO E CONSEQUENTE NOVA CONSULTA. -----

Foi presente a informação nº180/DE/2006, a Chefe de Divisão, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes-----

No passado dia 02 de Maio de 2005, foi presente em reunião de câmara, a informação nº 193/DE/2005, referente ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada "Sede da Liga dos Combatentes"; -----

O procedimento adoptado, foi o concurso limitado sem publicação de anúncio, tendo sido convidadas cinco empresas, a apresentar preço para os trabalhos da obra em epígrafe. -----

II - Factos -----

Na data limite fixada para a entrega das propostas, verificou-se que nenhuma das empresas convidadas, tinha respondido ao convite; -----

O acto público de abertura de propostas, fixado para o dia 25 de Maio de 2005, não chegou a realizar-se, uma vez que o procedimento foi considerado deserto. -----

III - Justificação -----

Considerando que: -----

Sendo esta uma obra que já se encontra prevista desde Abril do ano transacto, e tendo em conta a urgência na execução dos trabalhos da mesma, uma vez que o edificio a reabilitar para a instalação da sede da Liga dos Combatentes, no decorrer deste tempo, sofreu alterações relativamente à sua estrutura, sendo as mesmas consequência das más condições climatéricas que se fizeram notar; -----

Os estragos sofridos acarretam um aumento nos trabalhos a executar e consequentemente no valor estimado para os mesmos; -----

O edificio em causa se encontra localizado no centro da Cidade - Terreiro da Cavalaria - vulgarmente conhecido como "Jardim do Bacalhau", sendo notório que o mesmo representa um certo perigo, num futuro próximo, para os transeuntes que por aí passam. -----

A alínea a) do nº 1 do artigo 136º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, prevê que, quando em concurso limitado aberto para a adjudicação de uma obra, não tiver sido apresentada nenhuma proposta, pode o dono da mesma recorrer ao Ajuste Directo, independentemente do valor estimado para os trabalhos a executar. --

O projecto em causa, se encontra inscrito no Plano Plurianual de Investimentos da Autarquia no objectivo 1.1.1. - MC/07010301/0109/2004/1 - Conservação e Beneficiação de Edifícios Municipais; -----

IV - Proposta -----

Face ao anteriormente exposto, propõe-se ao Executivo Camarário, o seguinte: -----

a) Que o Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio, aberto por decisão tomada em Reunião de Câmara de 02 de Maio de 2005, seja considerado deserto, por não ter sido apresentada qualquer proposta. -----

b) Que de acordo com o estipulado na alínea a) do nº 1 do artigo 136º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, se recorra à figura de Ajuste Directo, com consulta à empresa "João Manuel da Silva Teixeira", estando o mesmo habilitado para a execução dos trabalhos em causa, tendo já executado para o Município, outros trabalhos de natureza semelhante de maneira satisfatória; -----

c) Que o valor base para a empreitada, tendo em conta o descrito no ponto anterior, seja fixado em 59.000,00 Euros; -----

d) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada a especificidade dos trabalhos; -----

e) Como se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja em função do trabalho realizado mensalmente, propõe-se que a modalidade a adoptar seja por série de preços; -----

f) Que o prazo de execução da empreitada, seja fixado em 120 dias;-----

g) A aprovação do Projecto de Execução, em anexo. -----

h) A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo; -----

i) A aprovação do Plano de Segurança e Saúde, em anexo. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 26 de Abril de 2006. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. Concordo com a proposta apresentada. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.10. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - APROVAÇÃO DO PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS. -----

Foi presente a informação nº 202/DE/2006, a Técnica Responsável, Eng^a Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da República - III Série, nº 21 de 31 de Janeiro de 2005, o concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (Tecnopolo) às vias de ligação à Fronteira. -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 5 de Setembro de 2005, o Município de Chaves decidiu adjudicar á firma "Anteros Empreitadas S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia três de Outubro de 2005. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 21 de Fevereiro de 2006.-

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 693.440,93€ (seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global -----

- Prazo de execução da Obra: 300 dias contados a partir da consignação dos trabalhos -----

B- Da execução do contrato da Empreitada -----

1. O Auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 4 de Novembro de 2005. -----

2. O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 5250 de 4 de Abril de 2006, entregar o Plano Definitivo de trabalhos, dando assim cumprimento á Legislação vigente. -----

3. Após ter sido analisado o plano definitivo de trabalhos entregue foi solicitado á Empresa Adjudicatária através da informação nº 167/DE/06 de 10 de Abril que procedesse á sua rectificação de acordo com o estipulado no Artigo nº 159 ponto 1 do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março. -----

4. Vem a empresa Adjudicatária através do ofício registado nos serviços municipais sob o nº7105 de 8 de Maio de 2006, entregar o novo Plano Definitivo de Trabalhos dando assim cumprimento ao solicitado. -----

C- Da Proposta -----

Do Plano Definitivo de Trabalhos agora apresentado e após ter sido analisado verifica-se que este cumpre o estipulado no Artigo nº 159, ponto 1 do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março pelo que deve ser aprovado. -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 10 de Maio de 2006 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG.AMÉLIA RODRIGUES, DE 11/05/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador a aprovação do Plano Definitivo de Trabalhos. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.11. VIVEIRO DE EMPRESAS, CENTRO DE DINAMIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA E PROMOÇÃO EMPRESARIAL, INDITRANS - IIªFASE - ERROS E OMISSÕES. -----

Foi presente a informação nº55/DE/2006, a Técnica Responsável, Engª Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Viveiro de Empresas, Centro de Dinamização Sócio - Económica e Promoção Empresarial, Inditrans - 2.ª Fase". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 18 de Julho de 2005, o Município de Chaves adjudicou á empresa "Telhabel, Construções S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 23 de Agosto de 2005. ----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 430.000,00 €

(Quatrocentos e trinta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

• Tipo de Empreitada: Preço Global; -----
 Prazo de execução da obra: 120 dias a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

O auto de consignação é de 5 de Setembro de 2005. -----
 A 19 de Janeiro de 2006, o executivo camarário deliberou favoravelmente sobre a proposta de prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 120 dias. -----

Foi apresentada, por parte da empresa adjudicatária, a lista de erros e omissões referentes ao projecto, de acordo com o artigo 14 do D.L. 59/99, de 2 de Março, no valor de 26.495,44€ e 89.913,59€, respectivamente, perfazendo um total de 116.409,03€ (Cento e dezasseis mil, quatrocentos e nove Euros e três cêntimos). -----

A referida lista foi remetida ao gabinete de projectos "Engitâmega, Lda" a fim de se pronunciarem sobre o assunto. -----

As listagens foram analisadas e, tendo em consideração o parecer dos autores do projecto bem como da fiscalização da obra foi enviada a resposta ao adjudicatário, tendo o mesmo discordado da decisão. Após reuniões entre o dono de obra, o empreiteiro e os projectistas, concluiu-se o seguinte: -----

1 - ERROS DO PROJECTO -----

Construção Civil -----

2 - Alvenarias -----

2.2 - Neste artigo é reclamada uma área de alvenaria superior à prevista no projecto. De facto confirma-se esse erro, admitindo-se assim uma quantidade de 63,20m² o que perfaz um total de **544,15€**. ---

3 - Vãos Interiores -----

3.1 - Este trabalho resulta de uma alteração e, como tal, não é um erro do projecto. -----

4 - Revestimento de Pavimentos -----

4.1 - Aceita-se a reclamação de 67,83 m² a mais o que equivale a um acréscimo de **262,50€** -----

4.4 - Aceita-se a reclamação de 4,1 m² a mais o que perfaz **174,00€**. -

4.6 - Não aplicável. -----

5 - Revestimento de Paredes -----

5.1 - Aceita-se a reclamação de 655,06 m² a mais o que equivale a um acréscimo de **3.281,85€** -----

5.2 - - Aceita-se a reclamação de 57,39 m² a mais o que equivale a um acréscimo de **282,36€**. -----

5.3 - Aceita-se a reclamação de 10,86 m² a mais o que perfaz **128,15€**.-----

6 - Revestimento de Tectos-----

6.2 - Confirma-se a existência de um erro de medição, no entanto o valor encontrado difere do apresentado pelo adjudicatário. O valor aceite é de 15,24m², que equivale a **193,09€** -----

7 - Pinturas-----

7.1 - Aceita-se a reclamação de 612,18 m² a mais o que equivale a um acréscimo de **2.087,53€**. -----

8 - Diversos -----

8.1 - Não aplicável. -----

8.2 - Não se aceita. Foi feita nova medição, da qual não resultou qualquer erro. -----

9 - Rede de águas e incêndios -----

9.4 - Aceita-se a reclamação de 5,45 m² a mais o que equivale a um acréscimo de **106,22€**. -----

12 - Louças sanitárias-----

12.2 e 12.6 - Não se aceita. -----

13 - Arranjos exteriores -----

13.8 - Não se aceita. -----

Electricidade -----

1 - Quadros eléctricos e respectivas Alimentações -----

1.4.1 e 1.4.2 - Não se aceita -----

1.7.1 e 1.7.2 - Não se aceita -----

1.10.1 e 1.10.2 - Não se aceita -----

1.12 - Não se aceita -----

2 - Iluminação -----

2.2.1- Não se aceita -----

2.3.1 - Confirma-se a existência de um erro de 70 metros, o que equivale a **48,30€**. -----

2.5 - Detectou-se, efectivamente, um erro de 1 unidade, o que equivale a **3,50€**. -----

2.6 - Detectou-se um erro de 1 unidade, o que equivale a **1,12€**.-----

2.7 - Confirma-se a existência de um erro de 6 unidades, o que equivale a **5,22€**. -----

2.15 - Aceita-se o erro apresentado de 12 unidades. O total é de **453,96€**. -----

3 - Iluminação Exterior -----

3.1.1- Admite-se a existência de um erro, no entanto este erro não é de 6 unidades mas sim de 3. O total perfaz a quantia de **4.420,50€**. -

3.3.1- Admite-se a existência de um erro, no entanto este erro não é de 4 unidades mas sim de 2. O total perfaz a quantia de **1.157,74€**. -

4 - Iluminação de Emergência -----

Não se confirma a existência de nenhum dos erros apresentados. -----

5 - Tomadas -----

5.3.1- Admite-se a existência do erro apresentado, num total de 16 metros que correspondem a **25,28€**. -----

5.3.2- Admite-se a existência do erro apresentado, num total de 1 unidade que corresponde a **5,81€**. -----

6 - Detecção, Alarme e Combate a Incêndios -----

6.1.1- Confirma-se a existência de um erro de 375 metros, que equivalem a **487,50€**. -----

6.5 - Existe, de facto, um erro de 2 unidades, correspondentes a **42,64€**. -----

Telefones -----

Infra-estruturas de Telecomunicações -----

Não se confirma a existência de nenhum dos erros apresentados. -----

Instalações e Equipamentos de AVAC -----

Não se confirma a existência de nenhum dos erros apresentados -----

O total de erros ascende à quantia de **13.711,43 €** (Treze mil, setecentos e onze Euros e quarenta e três cêntimos), Iva não incluído. -----

2 - OMISSÕES DO PROJECTO -----

3 - Vãos Interiores -----

3.1 - Neste artigo o adjudicatário reclama a aplicação de verniz sobre as portas interiores, no entanto tal não é aceite como omissão já que no artigo 8.3 da Memória Descritiva se refere que todas as madeiras deverão ser devidamente envernizadas -----

3.2 - O trabalho aqui referido não é uma omissão de projecto mas sim um trabalho a mais resultante de uma alteração ao projecto. -----

- 4 - Revestimento de Pavimentos** -----
- 4.1 - Neste artigo, reclama-se a picagem do piso 0, já que a cota actual não permite a passagem dos tubos de maior diâmetro. Confirma-se a existência desta omissão no projecto, no entanto, após se ter realizado a medição da área concluiu-se que esta difere da apresentada pelo adjudicatário. Temos, assim, em falta 60 m², com um preço unitário de 2,25€ equivale a **135,00€**. -----
- 4.2 - Não aplicável. -----
- 4.3 e 4.4 - Nestes dois artigos é reclamado o fornecimento e aplicação de cimento-cola para assentamento de material cerâmico e de granito. Tal reclamação não é aceite já que os artigos referentes a estes trabalhos compreendem o fornecimento e a aplicação do material. Sendo assim, o material usado para a aplicação encontra-se já incluído não havendo lugar a mais-valias. -----
- 4.5 e 4.6 - Não aplicável -----
- 5 - Revestimento de Paredes** -----
- 5.1 - Não se aceita a reclamação. -----
- 5.2 - Aceita-se a reclamação de aplicação de aderente para reboco sobre paredes de betão armado, numa área de 104,10m². Foi proposto um preço de 0,87€/m² que perfaz um total de **90,57€**. -----
- 5.3 - O empreiteiro reclama a aplicação de linhadadas na ligação entre o tijolo e o betão, tendo sido decidido aceitar esta omissão numa área de 960,61 m², o que com um preço unitário de 1,36€/m², atinge um valor de **1.306,43€**. -----
- 5.4 - Aceita-se a omissão apresentada nesta alínea e que consiste na reparação do betão à vista, incluindo a remoção de rebarbas e tapamento de buracos. -----
A área é de 146,36m² com um preço unitário de 3,85€ que totaliza **563,49€**. -----
- 8 - Diversos** -----
- 8.1 - Confirma-se a omissão, obtendo-se a quantia de **2.200,00€** -----
- 8.2 - Confirma-se a omissão deste artigo, não tendo, no entanto a medida apresentada mas sim 5,6 metros o que, com um preço unitário de 50,70€ equivale a **283,92€** -----
- 8.3 - Confirma-se a omissão deste artigo. No entanto a descrição proposta não está correcta já que não se pretende que os balcões tenham um tampo em granito. Como tal foi apresentado pelo adjudicatário um novo preço para este trabalho no valor de 50,70€/m² à semelhança do artigo anterior. O total é de **81,12€** para o balcão da recepção da entrada e de **218,01€** para o balcão da recepção da administração. -----
- 8.4 - Aceita-se a reclamação. A quantidade medida é de 11,70 metros com um preço unitário de 34,75€ o que equivale a **406,58€**. -----
- 8.5 e 8.6 - Não aplicável. -----
- 8.7 - Não se aceita a limpeza da obra como omissão pois considera-se que quando a obra é entregue deverá estar em condições de ser utilizada e como tal devidamente limpa. -----
- 9 - Rede de água e de combate a incêndios** -----
- 9.4 - Não se aceita como omissão -----
- 9.10 - Não se aceita como omissão -----
- 9.11 - Aceita-se esta omissão mas pelo valor de **617,50€**, em lugar dos 1.235,00€ apresentados já que o artigo descrito contém itens que não é necessário executar. -----
- 10 - Rede de Saneamento Exterior** -----

10.1 e 10.2 - Aceita-se esta omissão já que, de facto, no projecto é contemplada uma profundidade insuficiente para a execução do trabalho. O valor é de, respectivamente, **1.575,00€** e **560,00€**. -----

11 - Rede de Águas Pluviais -----

Não se aceita. -----

12 - Louças Sanitárias -----

Não se aceita. -----

13 - Arranjos Exteriores -----

Não se aceita. -----

Electricidade -----

1.1 - Quadros Eléctricos -----

O projecto, de facto é omisso no que respeita ao fornecimento e electrificação do quadro eléctrico da especialidade de AVAC. O valor obtido para este item é de **2.223,00€** -----

1.2 - Iluminação -----

1.2.1 - Não aceite -----

1.2.2 - Não aceite -----

1.2.3 - Aceita-se esta omissão no valor total de **879,87€**. -----

1.3 - Iluminação exterior -----

1.3.1. - Não se aceita o descrito nos pontos 1.3.1.1 e 1.3.1.2. Aceita-se o apresentado no ponto 1.3.1.3 no valor de **1.030,40€**. ----

1.3.2 - Não aceite -----

1.3.3 - Aceita-se esta omissão no valor total de **490,00€**. -----

1.5 - Tomadas-----

Não aceite. -----

1.6 - Detecção, Alarme, e Combate a Incêndio -----

Não aceite. -----

2 - Telecomunicações -----

2.1 - Não aceite. -----

2.2 - Aceita-se a omissão. Não foram contabilizadas 2 centrais telefónicas. O valor de cada uma é de 3.410,00€, o que totaliza **6.820,00€**. -----

2.3, 2.4 e 2.5 - Não aceite. -----

3 - Sinalética -----

Aceitam-se aqui todos os artigos apresentados. O valor total é de **1.170,00€**. -----

4 - Ligações eléctricas dos equipamentos do AVAC -----

Posteriormente à apresentação da lista de erros e omissões, o adjudicatário apresentou também como omissão as ligações eléctricas dos equipamentos do AVAC, bem como os maciços de assentamento das máquinas de AVAC na cobertura, que, na mesma linha do artigo relativo ao quadro de AVAC se aceita. -----

O valor dos maciços ascende à quantia de **2.550,00€**. -----

O valor apresentado para as ligações eléctricas foi, inicialmente de 7.525,95€ tendo posteriormente sido rectificado para um total de **2.915,20€**. -----

O total de omissões é assim de **26.116,08€** (vinte e sete mil, duzentos e trinta e três Euros e cinquenta e oito cêntimos). -----

3 - TOTAL -----

Os artigos analisados conduzem a um total de erros e omissões de **39.827,51€** (Trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete Euros e cinquenta e um cêntimos), IVA não incluído, que representa, relativamente ao valor da adjudicação 9,26%. -----

4 - CONCLUSÃO -----

De acordo com o anteriormente exposto, propõe-se, de acordo com o art. 15º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, o acréscimo ao valor da

adjudicação do valor resultante da rectificação de erros e omissões do projecto, concedendo para a execução destes trabalhos um prazo de 30 dias. -----
Chaves, 27 de Abril de 2006 -----

MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "VIVEIRO DE EMPRESAS, CENTRO DE DINAMIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA E PROMOÇÃO EMPRESARIAL, INDITRANS II - 2ª FASE". -----

Aos do mês de de 2006, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento Municipal de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----
MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

E -----
SEGUNDO: -----

TELHABEL - CONSTRUÇÕES S.A., com sede no lugar de Moutados, freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, NIPC 500282013, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, sob o nº 554/730315, com o capital social de setecentos e sessenta mil euros, titular do Alvará de Construção nº 5809, neste acto legalmente representada por **Pedro Gabriel Pacheco Couto,** casado, natural da freguesia de S. Paio, concelho de Guimarães, residente em Cruz de Pelo, Vale de S. Martinho, em Vila Nova de Famalicão., titular do Bilhete de Identidade nº9949151, emitido em 01 de Fevereiro de 2005, pelos S.I.C. de Lisboa, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na procuração outorgada no 2º cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, em 16 de Junho de 1999, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

I - E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:-----

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia ... de Maio de 2006, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada **"Viveiro de Empresas, Centro de Dinamização Sócio-Económica e Promoção Empresarial, Inditrans II - 2ª Fase"**, pelo valor de € 39 827,51 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta e um cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo a erros e omissões do projecto, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 27 de Abril de 2006 - Informação nº 55/DE/2006 -, e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica - Código do Projecto Acção - PPI - .../..... -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 30 dias.-
II - Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que:--

1 - Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº, emitida pela, em ... de de 2006, no valor de € **1 991,38** (mil, novecentos e noventa e um euros e trinta e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceita para a sua representada o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:--

- a) Informação Técnica da Divisão de Empreitadas datada de 27 de Abril de 2006; -----
- b) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de V.N. de Famalicão, em; -----
- d) Certidão do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão; -----
- e) Declaração de Rendimentos; -----
- f) Alvará de Construção; -----
- g) Garantia Bancária Nº; -----
- h) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do legal representante do segundo contratante; -----
- i) Procuração. -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----

Guia nº/06. -----

Contrato registado sob o nº/06. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG.AMÉLIA RODRIGUES, DE 27/04/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. Concordo com o proposto que se traduz na aceitação de erros e omissões no valor de 39.827,51€ e que representam 9,26% do valor de adjudicação de empreitada. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº07/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 58.951,69 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 58.951,69 (Cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE CASTELÕES - REDE DE SANEAMENTO - CONCLUSÃO DE TRABALHOS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves, no valor de 3.033,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 3.033,00 (Três mil, e trinta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. EMISSÁRIO DE BUSTELO/SANJURGE E INTERLIGAÇÃO À REDE DE ACESSO À ETAR. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 24.953,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 24.953,01 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. SANEAMENTO BÁSICO DE CARVELA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2006. -
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Comporto, Sociedade de Construções, Lda, no valor de 9.760,53 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 12/05/2006. ----
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.760,53 (Nove mil, setecentos e sessenta euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.5. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE LAMADARCOS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/DE/2006. -----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº13/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Soc. Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 14.062,53 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 14.062,53 (Catorze mil, e sessenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.6. SANEAMENTO BÁSICO DE S.VICENTE DA RAIÁ. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2006. -----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº05/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Comporto, Sociedade de Construções, Lda, no valor de 47.209,82 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 47.209,82 (Quarenta e sete mil, duzentos e nove euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.7. SANEAMENTO BÁSICO DE RORIZ (ETAR) - CONCLUSÃO DE TRABALHOS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, JMR2, Obras Públicas & Engenharia, Lda, no valor de 10.466,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 10.466,84 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.8. EMISSÁRIO DE SÃO LOURENÇO AO CAMPO DE CIMA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº05/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 21.332,59 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 21.332,59 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

2.9. SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação nº184/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng^a Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da Republica -III Série, nº 23 de 2 de Fevereiro de 2005, o concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de Oucidres". -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 4 de Julho de 2005, o Município de Chaves decidiu adjudicar á firma "JMR2-Engenharia e Estêvão Vinhais Chaves" a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia treze de Setembro de 2005. ----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 115.232,17€ (cento e quinze mil, duzentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços -----
- Prazo de execução da Obra: 180 dias contados a partir da consignação dos trabalhos -----

B- Da execução do contrato da Empreitada -----

1. O Auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 19 de Setembro de 2005. -----

2. A empresa de fiscalização PROMAN, Centro de Estudos e Projectos, S.A., responsável pela fiscalização da obra, veio apresentar através do requerimento nº 6141 que deu entrada neste Município no dia 18 de Abril de 2006 (apresentado em anexo), uma informação de prorrogação graciosa de prazo para a referida obra. -----

3. No decorrer dos trabalhos, e na fase de execução da escavação para implantação da rede de saneamento, verificou-se que era necessário proceder á substituição da rede de abastecimento de água por esta se encontrar bastante degradada, e, também efectuar a alteração do traçado do colector de saneamento na rua principal de forma a permitir a ligação da Casa Rural existente. As situações referidas deram origem a trabalhos a mais na referida empreitada. --

4. A necessidade de executar uma rede de abastecimento de água nova e a inexistência de cadastro das infra-estruturas enterradas levou a que tivessem de ser interrompidos os trabalhos de escavação por diversas vezes, para reparar as roturas provocadas, atrasando assim de forma significativa o andamento dos trabalhos. -----

6. De acordo com a informação da PROMAN, Centro de Estudos e Projectos SA e tendo em conta o Artº 151 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março a empresa adjudicatária teria direito á prorrogação legal de 41 dias. A empresa adjudicatária solicita no entanto a prorrogação de prazo de 93 dias. -----

7. Face á solicitação da empresa, a PROMAN, emitiu parecer favorável à prorrogação de prazo em mais 93 dias desde que esta fosse graciosa, o que o representante do dono de Obra nada tem a opor. ---

C- Da Proposta -----

Pelos motivos supra referidos, propõe-se conceder uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo contratado pelo período de 93 dias, de acordo com o Decreto-Lei nº 6/04 de 6 de Janeiro Artigo 13 ponto 2. -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 28 de Abril de 2006 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 05/05/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 05/05/2006. ----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador. ----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. SANEAMENTO BÁSICO DE CARVELA. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. REFORÇO DE GARANTIA BANCÁRIA. -----

Foi presente a informação nº196/DE/2006, da Chefe de Secção, Paula Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 18 de 26 de Janeiro de 2005, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de Carvela". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Comporto-Sociedade de Construções, S. A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Julho de 2005. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 219.434,32 € (Duzentos e dezanove mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 210 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 05 de Agosto de 2005. -----

2.A fiscalização desta empreitada, foi adjudicada a uma empresa externa ao Município - "Proman - Centro de Estudos e Projectos, S. A.", por contrato celebrado a 12 de Outubro de 2005. -----

3.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 3826 a 08 de Março de 2006, apresentar a Garantia Bancária nº 06/060/35380 no valor de € 10.971,72, correspondente a 5% do valor da adjudicação, como reforço da caução apresentada em sede da celebração do respectivo contrato administrativo. -----

4.Este, foi encaminhado à empresa fiscalizadora da obra, a fim de a mesma se pronunciar sobre o solicitado pela empresa adjudicatária da empreitada, o que veio a acontecer a 26 de Abril de 2006, através do seu ofício nº 050/06 e do qual se anexa cópia. -----

5.Assim, e no seguimento do parecer da fiscalização, cabe a esta divisão informar o seguinte: -----

- No decorrer dos trabalhos da empreitada, foram elaborados quatro (4) autos de medição, efectuando-se em todos e em cada um deles, a correspondente retenção referente ao bom cumprimento do contrato. -----

- O valor da Garantia Bancária agora apresentada, somado ao valor da Garantia apresentada no acto da celebração do contrato, totaliza

10% do valor da adjudicação, ficando assim assegurado o cumprimento das obrigações contratuais. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Comporto-Sociedade de Construções, S. A.". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa, pelo montante de € 4.358,47 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
1	1.300,77
2	47,97
3	177,02
4	488,03
TOTAL	2.013,79

b) Substituir os valores a reter nos próximos autos de medição, pelo seguro caução agora apresentado para esse efeito, ou seja, não voltar a fazer a retenção de 5% nos autos a efectuar futuramente. --

À consideração da Srª Engª Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão. ----
Divisão de Empreitadas, 04 de Maio de 2006. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 05/05/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 05/05/2006. ----

Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. REFORÇO DE GARANTIA BANCÁRIA. -----

Foi presente a informação nº197/DE/2006, da Chefe de Secção, Paula Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 30 de 11 de Fevereiro de 2005, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de São Julião de Montenegro".

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 04 de Julho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Comporto-Sociedade de Construções, S. A." a execução da referida empreitada.

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 02 de Setembro de 2005.

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 222.188,68 € (Duzentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;
- Prazo de execução da obra: 210 dias, a contar da consignação dos trabalhos.

B - Da execução do contrato da empreitada

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 15 de Setembro de 2005.

2.A fiscalização desta empreitada, foi adjudicada a uma empresa externa ao Município - "Proman - Centro de Estudos e Projectos, S. A.", por contrato celebrado a 12 de Outubro de 2005.

3.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 3826 a 08 de Março de 2006, apresentar a Garantia Bancária nº 06/060/35375 no valor de € 11.109,43, correspondente a 5% do valor da adjudicação, como reforço da caução apresentada em sede da celebração do respectivo contrato administrativo.

Este, foi encaminhado à empresa fiscalizadora da obra, a fim de a mesma se pronunciar sobre o solicitado pela empresa adjudicatária da empreitada, o que veio a acontecer a 26 de Abril de 2006, através do seu ofício nº 051/06 e do qual se anexa cópia.

Assim, e no seguimento do parecer da fiscalização, cabe a esta divisão informar o seguinte:

- No decorrer dos trabalhos da empreitada, foram elaborados quatro (4) autos de medição, efectuando-se em todos e em cada um deles, a correspondente retenção referente ao bom cumprimento do contrato.

- O valor da Garantia Bancária agora apresentada, somado ao valor da Garantia apresentada no acto da celebração do contrato, totaliza 10% do valor da adjudicação, ficando assim assegurado o cumprimento das obrigações contratuais.

C - Da proposta

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Comporto-Sociedade de Construções, S. A.".

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de:

a) Reembolsar a referida empresa, pelo montante de € 11.109,43 (Onze mil, cento e nove euros e quarenta e três cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
1	371,13
2	387,34
3	473,88
4	414,24
TOTAL	1.646,59

b) Substituir os valores a reter nos próximos autos de medição, pelo seguro caução agora apresentado para esse efeito, ou seja, não voltar a fazer a retenção de 5% nos autos a efectuar futuramente. --
 À consideração da Sr^a Eng^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão. -----
 Divisão de Empreitadas, 04 de Maio de 2006. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 05/05/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 05/05/2006. ----

Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.12. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação nº 206/DE/2006, a Chefe de Divisão, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Face à apresentação do projecto de execução da obra "Rede de Drenagem de Águas Residuais de Moreiras e Torre", elaborado Gabinete de Apoio Técnico do Alto Tâmega, vem a Divisão de Empreitadas propor ao Executivo Municipal, deliberação conducente à aprovação do Procedimento Concursal tendente à sua adjudicação. -----

O projecto de execução em referência, tem como objectivo a execução da rede de drenagem de águas residuais domésticas das aldeias de Moreiras e Torre, freguesia de Moreiras, com ligação a uma E.T.A.R.- O valor base do orçamento deste projecto está estimado em 313.000,00 Euros, I.V.A. não incluído, estando o mesmo inscrito no Plano Plurianual de Investimentos da Autarquia no objectivo 2.4.3. - MC/07010402/0803/2006/22 - Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega. -----

Assim, e face ao descrito propõe-se: -----

- a) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada a especificidade dos trabalhos; -----
- b) Que a modalidade a adoptar seja por série de preços, uma vez que se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja feita em função do trabalho realizado mensalmente; -----
- c) Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2, artigo 48º do D. L. 59/99 de 2 de Março e face ao valor base do projecto, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público; -----
- d) Que o valor base para a empreitada seja fixado em 313.000,00 Euros (Trezentos e treze mil euros); -----
- e) Que o prazo de execução seja de 270 dias; -----
- f) A aprovação do Projecto de Execução, em anexo; -----
- g) A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo; -----
- h) A aprovação do Plano de Segurança e Saúde, em anexo. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----
Divisão de Empreitadas, 12 de Maio de 2006. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 15/05/2006. ----

Visto. À consideração do Sr. Vereador responsável a abertura do concurso público proposto para a execução da obra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. OBRA "LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA". - PARCELA Nº6 - EXPROPRIADOS: JOÃO MANUEL PIPA FÉLIX E FERNANDA MARIA PIPA FÉLIX. - PARCELA Nº16 - EXPROPRIADOS: JOSÉ JOAQUIM FÉLIX E CÉSAR TORRES FÉLIX. ACORDOS PARA EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. PROPOSTA Nº 41/GAP/2006.-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Por despacho de Sua EX^a. o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 20 de Fevereiro de 2006, publicado no Diário da República, II Série nº 71, de 10 de Abril de 2006, foi declarada a utilidade pública da expropriação (DUP), e autorizada a posse administrativa das parcelas necessárias à construção da obra "Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (TECNOPOLO) às Vias de Ligação à Fronteira", entre as quais se inserem as parcelas nº 6 e 16. -----

2. Em cumprimento do disposto no nº1, do Artigo 35º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, este Município formulou, pessoalmente aos proprietários da parcela nº6, e através de cartas registadas com aviso de recepção, com as referências Nº 137/DASJ-SCEAN/06 e Nº 138/DASJ-SCEAN/06, datadas do passado dia 21 de Abril, aos proprietários da parcela nº16, propostas do montante indemnizatório pela expropriação do direito de propriedade das parcelas de terreno supra identificadas, mantendo os valores da avaliação prévia efectuada pelo perito da lista oficial, EngºAgrónomo Manuel Cardoso Simões. -----

3. Na precedência de tais propostas, vieram os respectivos expropriados, os da parcela nº6, mediante a assinatura de acordo de montante indemnizatório, e os da parcela nº16, através de cartas registadas nos serviços administrativos da autarquia com os 7149 e 7160, no passado dia 09 do corrente mês de Maio, manifestar a sua concordância com o montante indemnizatório que lhe foi proposto e as condições do respectivo pagamento, indicando as seguintes datas prováveis para a outorga das respectivos títulos de expropriação amigável: -----

- Parcela nº6 - Contrato promessa de expropriação amigável, em 24/05/06, com pagamento de 50%, do valor do respectivo montante indemnizatório; -----

- Escritura de expropriação amigável, com o pagamento dos restantes 50%, no próximo mês de Julho de 2006; -----

- Parcela nº16 - Pagamento de uma só vez, com a assinatura da escritura de expropriação amigável, em dia a marcar para a segunda quinzena do próximo mês de Junho de 2006. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a aquisição, no âmbito da expropriação amigável, das aludidas parcelas nº6 e nº16, nas seguintes condições: -----

Parcela Nº6 - Pagamento do montante indemnizatório de **€19 100,00** (dezanove mil e cem euros), liquidando a importância de €9 550,00, correspondente a 50% do valor, com a assinatura do contrato promessa de expropriação amigável, no próximo dia 24 de Maio de 2006, e o pagamento dos restantes €9 550,00, com a outorga da escritura de expropriação amigável, em dia a agendar para o próximo mês de Julho do corrente ano; -----

Parcela Nº16 - Pagamento do montante indemnizatório de **€14 100,00**, a liquidar de uma só vez, na data da outorga da escritura de expropriação amigável, em dia a agendar para a segunda quinzena de Junho de 2006. -----

b) Que os títulos de aquisição - escrituras de expropriação amigável - sejam outorgados junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando deste já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos; -----

c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Secção de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização, em cumprimento do disposto no Artigo 37º do Código das Expropriações. -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental nas seguintes rubricas dos instrumentos de gestão financeira da autarquia: PPI - Acção 92/2004; Económica: 07010401. -----
Chaves, 12 de Maio de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Processos administrativos das parcelas nº6 e nº16. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

IX**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO****1. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº6865. REQUERENTE LINO DOS SANTOS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 21/04/2006. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

LINO DOS SANTOS, com habitação sita na Rua do Fontenário, 10, em Vila Verde da Raia - Chaves, com a Instalação de água nº. 6865, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 40,83 €, correspondente 47 m3, ocasionados por rebentamento da canalização à frente do contador, provocada pelo gelo, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 3271, de

2006.02.24, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, uma vez que é emigrante, tem habitualmente consumos nulos e foi alertado por familiares da referida rotura. Nesta data encontra-se sanado o problema do cano rebentado, como esclarece. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 6865, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. -----

Esta equipa verificou, que o contador mantém-se em bom funcionamento e que foi sanado o problema da rotura. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, LINO DOS SANTOS. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; -
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a média apurada entre duas leituras válidas (alínea a) do art.º.299, do Decreto Regulamentar n.º.23/95, de 23/08), ou seja 5 m³, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 47 m³,cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é 0.36€/m³, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da Dap., eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/04/28. -----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/05/08: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea c) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº2083.REQUERENTE MARIA ROSA DA FONSECA.INFORMAÇÃO DA DAP DE 21/04/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

MARIA ROSA DA FONSECA, reformada com 82 anos, na qualidade de inquilina da habitação sita na Rua do Cruzeiro - r/c, em Chaves, com a Instalação de água nº. 2083, em nome de O Mundo da Música Flaviense, Lda., vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água, no valor de 542,74 €, correspondente 183 m3, ocasionados por uma rotura não detectada, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 6292, de 2006.04.20, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, uma vez que não tem possibilidades económicas, auferindo uma pensão de 315 €. Esclarece ainda que a fuga só foi detectada quando se apercebeu do montante da factura. Nesta data encontra-se sanado o problema da rotura. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 2083, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. Esta equipa verificou que o contador mantém-se em bom funcionamento. -----

Do Direito -----

De acordo com o estatuído no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/97, de 6 de Agosto, a conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor O MUNDO DA MÚSICA FLAVIENSE, Lda. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a média apurada entre duas leituras válidas (alínea a) do artº. 299, do Decreto Regulamentar nº. 23/95, de 23/08), ou seja **5 m3**, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 183 m3, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é a 0,36 €/m3, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da Dap., Engº. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/04/28. -----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/05/08: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº21755.REQUERENTE FILOMENA RODRIGUES CHAVES CARVALHO.INFORMAÇÃO DA DAP DE 11/04/2006.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

FILOMENA RODRIGUES CHAVES CARVALHO, com habitação sita na Rua da Lamalonga, 21 (lote 5) Vidago - Chaves, com a Instalação de água nº. 21755, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 48,01 €, correspondente 36 m3, ocasionados por rebentamento da canalização à frente do contador, provocada pelo gelo, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 4715, de 2006.03.24, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada. Nesta data encontra-se sanado o problema do cano rebentado, como esclarece. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 21755, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. -----
Esta equipa verificou, que o contador mantém-se em bom funcionamento, conforme consta da O.S. nº. 12989, que se anexa, tendo sido comunicado pelo funcionário António Portelinha que havia rotura de canalização após o contador. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----
Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade da consumidora, FILOMENA RODRIGUES CHAVES CARVALHO. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 36 m3, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é 0.35€/m3, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a média apurada entre duas leituras válidas (alínea a) do artº. 299, do Decreto Regulamentar nº. 23/95, de 23/08), ou seja 5 m3, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da Dap., Engº. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/04/28. -----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/05/08: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº12498. REQUERENTE FRANCISCO CARDOSO DA COSTA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 19/04/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

FRANCISCO CARDOSO DA COSTA, com habitação sita na Rua do Nó, 20 - Chaves, com a Instalação de água nº. 12498, vem expôr que foi confrontado com duas facturas de consumo de água, referentes a Fevereiro e Março, no valor de 171,67 e 32,34 €, correspondente respectivamente a 88 m³ e 21 m³, ocasionados por rebentamento da canalização à frente do contador, não detectada em tempo útil, dado a casa estar desabitada, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 5630, de 2006.04.07, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado. Nesta data encontra-se sanado o problema da rotura, como esclarece. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 12498, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. -----
Esta equipa verificou, que o contador mantém-se em bom funcionamento, tendo sido confirmado que a rotura de canalização se encontra resolvida e a casa está desabitada. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----
Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, FRANCISCO CARDOSO DA COSTA. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 88 m³, na factura de Fevereiro e 21 m³, na factura de Março, cobrando-se ao 1º. Escalão, isto é 0.35€/m³, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da Dap., Engº. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/04/28.---

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/05/08: -----

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº18399. REQUERENTE EDAR VASQUES FONTOURA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 11/04/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

EDAR VASQUES FONTOURA, com habitação sita na Estrada das Antas nº. 20, em Outeiro Seco - Chaves, com a Instalação de água nº. 18399, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 192.51 €, correspondente 114 m³, ocasionados por uma rotura não detectada, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 5149, de 2006.03.31, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado. Nesta data encontra-se sanado o problema da rotura, como esclarece. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8596, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. -----
 Esta equipa verificou, que o contador mantém-se em bom funcionamento. -----

Do Direito -----

De acordo com o estatuído no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, EDAR VASQUES FONTOURA. Acresce esclarecer que **a média de consumos é alta**, conforme se constata no histórico de leituras que se anexa, o que faz duvidar ter havido "rotura", dado que em 2004 já teve um problema idêntico, cuja factura foi anulada, por deliberação de Câmara de 17/01/2005, sendo uma construção recente, com a área envolvente ajardinada, cujo contrato data de Janeiro de 2000. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a média apurada entre duas leituras válidas (alínea a) do artº. 299, do Decreto Regulamentar nº. 23/95, de 23/08), ou seja **70 m³**, acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da Dap., Engº. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/04/28. -----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/05/08: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea a) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº14890. REQUERENTE ANTÓNIO DOS RAMOS, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DA SOC.FORTE SÃO FRANCISCO HOTÉIS, LDA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 28/04/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

O Sr. António dos Ramos, na qualidade de administrador do Forte de S. Francisco - Hotel, com a instalação de água nº. 14890, veio, em 30 de Agosto de 2005, expor que recebeu uma factura no valor de 5.596,01, do mês de Julho/2005, equivalente ao dobro dos gastos de água em 12 meses do ano de 2004. -----

Mais referia que os técnicos da manutenção detectaram uma fuga na instalação da rede predial e que prontamente a repararam. -----

Após esta petição, desloquei-me ao local e conjuntamente com o responsável pelos contadores, verificámos que existia vestígios de ter sido reparada uma rotura. -----

Entretanto e dado que o historial da instalação hoteleira, é bastante irregular, deu-se um período para se chegar a uma conclusão sobre o consumo médio da instalação. -----

Em Dezembro de 2005, o administrador do Hotel, volta a expor ao Município uma nova petição solicitando a redução dos valores das facturas (3.888,83 €), correspondentes aos consumos entre Julho e Setembro. -----

Pedia ainda que a factura fosse correspondente às facturas de Maio e Junho, no montante próximo de 1.003,09 €. -----

Dos Factos -----

Como já referi, constatei que havia vestígios de ter sido reparada uma rotura da conduta geral de abastecimento ao Hotel. -----

Da segunda rotura, não foi comunicado, em tempo oportuno, pela administração do Hotel, para que os serviços pudessem verificar a anomalia. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, SOC. FORTE SÃO FRANCISCO HOTÉIS, LDA. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---

b) Anulação das facturas e emissão de novas, tomando como valor o consumo médio gasto após as roturas, isto é o período entre 9/01/2006 e 13/03/2006, no montante de 1017 m3, o que dá um valor mensal de 509 m3. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/04/28. -----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/05/08: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA INSTALAÇÃO Nº15071. REQUERENTE LUIS ANTÓNIO LOPES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 03/05/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção, Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

JOSÉ FERNANDES CHAVES, na qualidade de familiar responsável pela habitação com a instalação de água n.º. 15071, em nome de LUIS ANTÓNIO LOPES, sita no Lugar das Devesas, 19 - Vilar de Nantes, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água referente a Fevereiro/2006, no valor de 1.577,71 €, correspondente 597 m3, ocasionados por rebentamento da canalização à frente do contador, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 6792, de 2006.05.03, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, uma vez que é emigrante, tem habitualmente consumos nulos e foi alertado por familiares da referida rotura. Nesta data encontra-se sanado o problema do cano rebentado, como esclarece. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 15071, a equipa de contadores, da DAP, deslocou-se ao local. -----

Esta equipa verificou que o contador mantém-se em bom funcionamento e que foi sanado o problema da rotura, ocasionada por rebentamento do filtro, provocado pelo gelo que se fez sentir no mês de Janeiro. Refere igualmente que a casa está desabitada. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, LUIS ANTÓNIO LOPES. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 597 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é 0.35€/m3,

acrescidos das quotas de disponibilidade referentes à água, saneamento e resíduos sólidos. -----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----
À consideração do Chefe da D.A.P., Eng.º Baltazar. -----
A presente informação mereceu parecer favorável do chefe da DAP, Eng.º Baltazar. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO DE, 2006/05/08. -----
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG.º CARLOS FRANÇA DOS SANTOS DE 2006/05/15. -----
À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 08 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 08 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 08. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 4. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 MAPA CEDÊNCIA DE CRÉDITOS (FACTORING). INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o mapa identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS NA VIATURA SEAT IBIZA 30-27-SA. INFORMAÇÃO N.º 10/SCPA/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Abastecimento Público, remeteu para esta Secção exposição apresentada pelo Sr. Ricardo Pires Fernandes, na qual vem responsabilizar o Município, pelos prejuízos causados na sua viatura, devido ao embate numa caixa de saneamento que se encontrava fora de sitio, na Rua Rainha D. Mafalda. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 1004,12€ (mil e quatro euros e doze cêntimos). -----

Assim, como o valor é superior à franquia contratual, o Município deverá assumir o valor de 1000€ (mil euros), e o restante 4,12€ (quatro euros e doze cêntimos) será suportado pela Companhia de Seguros. -----

À consideração superior, -----

Chaves 2 de Maio de 2006 -----

A Funcionária -----

Carla Granjo -----

Em anexo, respectivo processo -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.05.04. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.15. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS NA VIATURA RENAULT MEGANE 30-47-PD. INFORMAÇÃO N.º 12/SCPA/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Manuel da Costa Barros, do sinistro ocorrido dia 28 de Abril, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura acima identificada, provocado pela projecção de uma pedra, aquando o corte de relva no largo da Lapa, e após confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor 111,49€ (cento e onze euros e quarenta e nove cêntimos), conforme factura em anexo. -----

Após análise da documentação constante no processo, como o valor dos prejuízos é inferior à franquia contratual, o Município deverá assumir o valor e pagar directamente ao lesado. -----

À consideração superior -----

Chaves, 12 de Maio de 2006 -----

A Funcionária -----

Carla Granjo -----

Em anexo, respectivo processo -----
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO, DE
 2006.05.15.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE
 2006.05.15.** -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS RÚSTICOS - SITUADOS NA FREGUESIA
 DE OUTEIRO SECO. - "ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ZONA DE LOCALIZAÇÃO
 EMPRESARIAL - ADUTORA E RESERVATÓRIO". - VENDEDORES: MARIA ANTÓNIA
 DE MELO PINHO E MARIDO JOSÉ MARIA GUERRA FERREIRA. PROPOSTA Nº
 42/GAP/2006.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Nos termos do disposto na alínea n), do nº1, do artigo 13º, sob
 a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de
 Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições
 para as autarquias locais os município dispõem, entre outras, de
 atribuições na área da promoção do desenvolvimento; -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras,
 na competência dos órgãos municipais positivada na alínea o), do
 nº1, do Artigo 28º, do retrocitado diploma legal, isto é, em
 "Participar em programas de incentivo à fixação de empresas". -----

3. No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário, na
 área do desenvolvimento, quer económico quer social, encontra-se o
 "Pacto de desenvolvimento económico do Alto Tâmega", que dentro de
 um conjunto de investimentos, acolhe, entre os mais importantes, a
 construção do "Parque Actividades de Chaves", e a "Plataforma
 Logística Internacional do Vale do Tâmega". -----

4. Estes empreendimentos necessitam de infra estruturas básicas,
 designadamente o abastecimento de água. Para o efeito, o Município
 encontra-se a executar a empreitada denominada "Abastecimento de
 Água à Zona de Localização Empresarial - Adutora e Reservatório",
 sendo imprescindível, à sua concretização, a disponibilização dos
 terrenos necessários, particularmente, à implantação dos depósitos
 de água, sendo certo que o Município não dispendo dos terrenos,
 tecnicamente aconselhados para o efeito, terá que proceder à sua
 aquisição. -----

5. É neste contexto que devem ser enquadradas as negociações
 institucionalmente entabuladas pelo Município junto dos respectivos
 proprietários **Maria Antónia de Melo Pinho e respectivo cônjuge José
 Maria Guerra Ferreira**, com vista à, eventual, aquisição de dois
 prédios rústicos situados no lugar de Buchas - Campo Queimado,
 freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, zona previamente
 definida para a localização daquela infra-estrutura, com a seguinte
 caracterização: -----

- Artigo 2855/Rústico -----
 Freguesia: Outeiro Seco -----

Situação: Buchas - Campo Queimado -----
 Descrição: Monte -----
 Área Matricial: 1.056,00 m2 -----

- Artigo 2856/Rústico -----
 Freguesia: Outeiro Seco -----
 Situação: Buchas - Campo Queimado -----
 Descrição: Monte -----
 Área Matricial: 116,00 m2 -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS -----

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com os proprietários dos imóveis identificados - Maria Antónia de Melo Pinho e marido -, foram acordadas as seguintes condições negociais, viabilizadoras da sua aquisição por parte deste Município, as quais tiveram por base a avaliação de terrenos, com composição semelhante, efectuada por perito de lista oficial, para a aquisição das parcelas de terreno necessária à execução do " Parque de Actividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", a saber: -----

- a) O valor global da aquisição dos imóveis, informalmente acordado, com os respectivos proprietários, é de € 5 809,50 (cinco mil, oitocentos e nove euros e cinquenta cêntimos, correspondendo ao preço de €1,50/m2, e à área medida de 3 873,00m2; -----
- b) O pagamento do preço dos ditos imóveis - prédios rústicos - será integralmente liquidado no acto da celebração da respectiva escritura de compra e venda. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a aquisição, para o domínio privado da Autarquia, dos imóveis - prédios rústicos - supra identificados, situados no lugar de Buchas-Campo Queimado, inscritos na matriz cadastral sob o artigo 2855º e 2856º, aos respectivos proprietários;-----
- b) Que o valor global da aquisição seja de € 5 809,50 (cinco mil, oitocentos e nove euros e cinquenta cêntimos), atribuindo metade deste valor a cada prédio, dado os artigos virem a ser tratados, pelos possuidores, como um prédio único, sendo impossível determinar os seus limites individualizados; -----
- c) O pagamento do preço dos ditos imóveis será integralmente realizado no acto da celebração da escritura de compra e venda, a qual deverá ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----
- d) A presente aquisição será suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira da autarquia para 2006, devidamente aprovados: Classificação económica: 07010407 - Projecto/Acção 91-2004; -----
- e) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição dos aludidos imóveis, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do Município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----
 Chaves, 12 de Maio de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
Em anexo: Certidões de teor matricial e levantamento topográfico dos
prédios. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
a referida proposta. Notifique-se. -----

XIV
DIVERSOS

XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

**1. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE
ÁGUA/EXECUÇÃO DE EMBALSE PARA INCENDIOS FLORESTAIS/SANTA LEOCADIA.
PROPOSTA Nº 10/DATF/2006.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo
Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre
o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução
do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída
com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de
18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002,
de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão
Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do
Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da
delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a
favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de Santa Leocádia, aproveitando um
terreno com uma excelente nascente, situado na aldeia do Carregal,
que lhe foi doado por um cidadão da Freguesia, procedeu à construção
de um embalse destinado exclusivamente ao combate a incêndios
florestais, em qualquer lugar onde seja necessário acudir; -----
Considerando que o valor das obras e respectiva vedação importou em
7.500,00€; -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a
execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia
de Santa Leocádia, para as obras especificadas (execução de um
embalse de água na aldeia do Carregal para combate a fogos
florestais), no valor de 7.500,00€, com cobertura orçamental através
da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

Que a presente Proposta seja agendada para a próxima reunião do
Executivo Municipal, ao abrigo da art. 83 da Lei 169/99, de 18 de
Setembro em ulteriores alterações. -----

À consideração superior -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Santa Leocádia**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Manuel João Santos Ramos. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das seguintes obras: -----

b) **Abastecimento de água - construção de Embalse, para combate a fogos florestais, na aldeia do Carregal**, pelo valor de 7.500,00 € --

2a. - A referida obra encontra prevista no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do 2006I-42 e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. ---

3a. - A freguesia de **Santa Leocádia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Leocádia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **7.500,00 €**, (sete mil e quinhentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Manuel João Santos Ramos) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.17. -----

Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA/SANFINS DA CASTANHEIRA. PROPOSTA Nº 11/DATF/2006. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do

Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----
 Considerando que a Freguesia de Sanfins da Castanheira, luta nesta altura com graves dificuldades no abastecimento de água, nomeadamente na aldeia de Sanfins; -----
 Considerando que se torna necessário proceder à aquisição de um depósito, construção da respectiva base e fazer as necessárias ligações à rede pública, o mais breve possível; -----
 Considerando que o valor das obras importa em 15.000,00€; -----
 Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Sanfins, para as obras especificadas (aquisição de depósito, execução da base e ligações à rede pública de abastecimento da aldeia de Sanfins), no valor de 15.000,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----
 Que a presente Proposta seja agendada para a próxima reunião do Executivo Municipal, ao abrigo da art. 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro em ulteriores alterações. -----
 À consideração superior -----
 A Funcionária -----
 Maria das Graças -----
 Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----
2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----
3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----
4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
 Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Sanfins**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carolino Aguiéiras Pinheiro. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Sanfins**, a execução das seguintes obras: -----

a) Abastecimento de água à aldeia de Sanfins, com aquisição de depósito, construção da base e ligações à rede pública, pelo valor de 15.000,00 € -----

2a. - A referida obra encontra prevista no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através dos códigos 2006I-42 e devidamente dotadas na rubrica orçamental 08.05.01.01. -----

3a. - A freguesia de **Sanfins** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Sanfins**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **15.00,00 €**, (quinze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carolino Aguiéiras Pinheiro) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.17. -----

Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ CALVÃO. PROPOSTA N.º 12/DATF/2006. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de Calvão, luta nesta altura com graves dificuldades no abastecimento de água, nomeadamente no Bairro da Senhora da Aparecida na aldeia de Calvão; -----

Considerando que se torna necessário proceder à aquisição e colocação de tubo, cujo valor importa em 1.500,00€; -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Calvão, para a obra especificada (aquisição e colocação de tubo), no valor de 1.500,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.01/2006I-42. -----

Que a presente Proposta seja agendada para a próxima reunião do Executivo Municipal, ao abrigo da art. 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro em ulteriores alterações. -----

À consideração superior -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que

concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Calvão**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Pereira Gomes. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Calvão**, a execução das seguintes obras: -----

a) Abastecimento de água - Aquisição e colocação de tubo no Bairro da Senhora da Aparecida na aldeia de Calvão, pelo valor de 1.500,00€; -----

2a. - A referida obra encontra prevista no Plano de Actividades do Município em vigor no presente ano económico de 2006, através do 2006I-42 e devidamente dotada na rubrica orçamental 08.05.01.01. ---

3a. - A freguesia de **Calvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Calvão**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da

celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **1.500,00 €**, (mil e quinhentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(José Pereira Gomes) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.17. -----

Proceda-se em conformidade. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO. PROPOSTA N.º13/DGFEP/06. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No Seguimento da Proposta 6/DGFEP/06, devidamente aprovada pelo Órgão Executivo Municipal em sua Reunião ordinária realizada no pretérito dia 13 de Abril de 2006, sancionada pelo Órgão Deliberativo Municipal em sua sessão ordinária realizada em 26 de Abril de 2006, relativa à contratação de empréstimo de médio e longo prazo, no valor de 1.909.177,00€, e destinado ao financiamento de projectos de investimento, anexa-se a minuta do contrato enviado pelo Banco Espírito Santo para aprovação, por parte do Executivo Municipal, da Cláusulas no mesmo descritas. -----

Chaves, 17 de Maio de 2006 -----

A Consideração Superior, -----

(Dra. Márcia B. Santos) -----

Anexo: Minuta do Referido Contrato -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.05.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 2006.05.17. -----

À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

5. REMODELAÇÃO URBANA DO LARGO DO TABOLADO, JARDIM PÚBLICO E PONTE PEDONAL / REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. INFORMAÇÃO Nº 211/DE/2006. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Face à apresentação, por parte do Director Executivo do Programa Chaves Polis, Sr. Engº João Geraldes, do projecto de execução da obra "Requalificação e Revitalização do Jardim Público", e respectivo Processo de Concurso, composto pelos seguintes elementos: Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Medições de Trabalhos, vem a Divisão de Empreitadas propor ao Executivo Municipal deliberação conducente à aprovação do Procedimento Concursal tendente à sua adjudicação. -----

Informa-se que este empreendimento, embora previsto no Plano Estratégico do Programa Polis em Chaves, irá ser objecto de co-financiamento através do Contrato Programa nº 6/2001 e respectiva Adenda firmada em 10/02/2003, nos termos da medida 2, do Despacho Normativo nº 45-A/2000, de 21/12, sob a designação de "Incremento e Valorização de Espaços Públicos na Cidade de Chaves". -----

O projecto de execução em referência, tem como objectivo a realização dos seguintes trabalhos: pavimentos fexiveis; mobiliário urbano; pavimentos em granito; instalações eléctricas de baixa tensão; plantações/ajardinamentos; reparação e tratamento de estruturas metálicas; estruturas e elementos de betão; saneamento. -

Foram recolhidos os pareceres favoráveis da E. D. P. Distribuição - Energia, S. A., do I. N. A. G. - Instituto da Água e da C. C. D. R. - N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte. ----

O valor base do orçamento deste projecto está estimado em 407.000,00 Euros, I.V.A. não incluído, estando o mesmo inscrito no Plano Plurianual de Investimentos da Autarquia no objectivo 2.4.2. - MC/07010401/0321/2003/48. -----

Assim, e face ao descrito propõe-se: -----

a) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada a especificidade dos trabalhos; -----

b) Que a modalidade a adoptar seja por série de preços, uma vez que se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja feita em função do trabalho realizado mensalmente; -----

c) Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2, artigo 48º do D. L. 59/99 de 2 de Março e face ao valor base do projecto, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público; -----

d) Que o valor base para a empreitada seja fixado em 407.000,00 Euros (Quatrocentos e sete mil euros), com um prazo de execução de 150 dias; -----

e) A aprovação do Projecto de Execução, em anexo; -----

f) A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo; -----

g) A aprovação do Plano de Segurança e Saúde, em anexo. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 16 de Maio de 2006. -----

A Chefe da Divisão de Empreitadas -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 17/05/2006. ----

Visto. Concordo com o proposto. A consideração do Sr. Vereador responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/05/17. -----

Concordo. À Reunião de Câmara ao abrigo do art. 83.º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
